



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2014

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO desta licitação o registro de preço para **Aquisição de Equipamentos Hospitalares** destinados para a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.049.806/0001-90**, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, CEP. 55.636-000, Chã Grande - PE, Fone: (81) 3537.1140, com obediência geral a Lei Federal Nº. **10.520 de 17/07/2002**, o Decreto Federal Nº **7.892, de 23/01/2013**, o Decreto Federal Nº. **5450 de 01/07/2005**, subsidiariamente a Lei Federal Nº. **8.666/93** e suas alterações, pela Lei Complementar nº **123, de 14 de dezembro de 2006**, neste ato representado pelo **Daniel Alves de Lima**, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as **empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Item: 01

2.1 Empresa vencedora:

Empresa: Philips Medical Systems Ltda

CNPJ: 58.295.213/0018-16

Endereço: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400, Conjunto Unidade II, Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira, Cep: 33.400-000, Lagoa Santa/MG.

[Handwritten signature and initials]



Telefone/Fax: (11) 6912-5831

Representante: Mcdowell Antonio Lins Cavalcante Martins

R.G:1.976.856 / **Órgão:** SSP AL / **CPF:** 043.222.094-16

Item: 02

2.2 Empresa vencedora:

Empresa: HB Hospitalar Indústria e Comércio Ltda EPP

CNPJ: 58.344.359/0001-66

Endereço: Rua Dr. Luiz Arrobas Martins, 209, Vila Friburgo, São Paulo/ SP, Cep: 04.781-000.

Telefone/Fax: (11) 4506-5000/4506-5001/ **E-mail:** hb@hbhospitalar.com.br

Representante: Almeri Angelo Salviano da Silva

R.G:3.284.557/ **Órgão:** SSP PE / **CPF:** 733.928.984-49

Item: 03

2.3 Empresa vencedora:

Empresa: Leistung Equipamentos Ltda

CNPJ: 04.187.384/0001-54

Endereço: Rua João Ropelatto, nº 202, Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC, Cep: 89.265-520.

Telefone/Fax: (47) 3371-2741 **E-mail:** leistung@leistungbrasil.com

Representante: João Tarcísio Soares Paula

R.G:1.000.879/ **Órgão:** SSP PE/ **CPF:** 076.500.514-04

Item: 04

2.4 Empresa vencedora:

Empresa: Hosplife Ltda

CNPJ: 03.952.368/0001-48

Endereço: Rod João Paulo, 246, Sala 1ª, Saco Grande I, Florianópolis/SC, Cep: 88.030-300.

Telefone/Fax: (048) 334-8174 **E-mail:** h.hosplife@yahoo.com.br

Representante: Ermano Dias de Andrade

R.G:8.453.094/ **Órgão:** SDS PE/ **CPF:** 093.158.694-19

Planilhas Demonstrativas de Preços e Classificação

Item: 01

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho de Raios-X modelo Compacto Plus DR 800 com gerador de Alta Frequência e Sistema Digital DR com Software Eleva.	PHILIPS	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00



Item: 02

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Aparelho de anestesia, modelo Conquest Vertexr, registro M.S. nº 10261120020	HB,	01	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00

Item: 03

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Ventilador PR4-g, modelo PR4-g, registro nº 80203470005	Leistung	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

Item: 04

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Cardioversor desfibrilador de 1 a 200 joules (bifásico).	CMOS DRAKE - LIFE 400 PLUS FUTURA	01	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00

2.1. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1013.1061.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 3931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

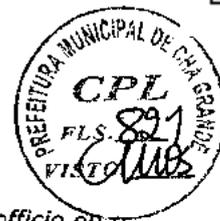
- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.



6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.



- 8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- 8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.
- 8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6.** Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- 9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12.** É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa
- 9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14.** As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.
- 9.15.** Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.
- 9.16.** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 9.17.** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser



(em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.18. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.20. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.21. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

9.22. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.



13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.



15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

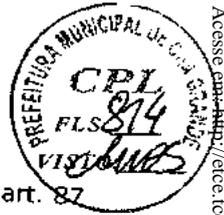
- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial n. ___/201_ e Termo de Referência;
- Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.



Documento Assinado Digitalmente por: [assinatura] em: http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb96-de5c18582596

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Chã Grande, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.



Chã Grande, 29 de Janeiro de 2014

Daniel Alves de Lima
PREFEITO
CONTRATANTE

Philips Medical Systems Ltda
CONTRATADA

HB Hospitalar Indústria e Comércio Ltda EPP
CONTRATADA

Leistung Equipamentos Ltda
CONTRATADA

Hosplife Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF nº.

2 - _____
Nome:
CPF nº.



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2014

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO desta licitação o registro de preço para **Fornecimento Parcelado de Kit's e Epi's** destinados para a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, CEP. 55.636-000, Chã Grande - PE, Fone: (81) 3537.1140, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste ato representado pelo Sr. Daniel Alves de Lima, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Lote: 01

2.1 Empresa vencedora:

Empresa: REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ: 11.004.395/0018-17

Endereço: Rua do Guadalupe, nº 247, Guadalupe, Olinda/PE, Cep: 53.240-520

Telefone/Fax: (11) 55.81.3439.6081

Representante: Pedro Henrique Bandeira do Ó

R.G: 5.520.429 / Órgão: SSP PE / CPF: 040.071.444-27



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>KIT CONTENDO OS SEGUINTESEQUIPAMENTOS: MACACÃO - MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, FECHAMENTO COM ZÍPER E ABA PROTETORA; ELÁSTICOS NA CINTURA, CAPUZ, PUNHOS E TORNOZELOS. EPI APROVADO PARA TIPO 6 - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA COM PROTEÇÃO LIMITADA CONTRA LÍQUIDOS QUÍMICOS. DESEMPENHOS APRESENTADOS - PENETRAÇÃO A LÍQUIDOS: 3-ÁCIDO SULFÚRICO 30%, 3-HIDRÓXIDO DE SÓDIO 10%, 0-BUTANOL, 0-O-XILENO; REPELÊNCIA A LÍQUIDOS: 2-ÁCIDO SULFÚRICO 30%, 3-HIDRÓXIDO DE SÓDIO 10%, 0-BUTANOL, 0-O-XILENO, QUE VARIAM DE 0 A 3, SENDO 3 O MELHOR RESULTADO. PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. NORMA ISO 16602:2007 (APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE O PRODUTO ESTEJA EM SITUAÇÃO VÁLIDA NO CAEPI). LUVAS - LUVA DE PROTEÇÃO, TRICOTADA SEM COSTURA, CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS E FIBRAS SINTÉTICAS, PALMA COM PIGMENTO PVC, PUNHO COM INSERÇÕES DE FIBRA ELÁSTICA, ACABAMENTO FINAL EM FIBRAS SINTÉTICAS. NORMAS BS EN 388:2003, BS EN 420:2003 + A1:2009 (APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE O</p>	<p>LAKELAND YELING KALIPSO ROCKY (fabricante VULCAPES) SPERIAN IPM TRAMONTINA</p>	200	R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais)	R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)



PRODUTO ESTEJA EM SITUAÇÃO VÁLIDA NO CAEPI).

ÓCULOS AGROPECUÁRIO -
ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDOS DE UM ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO COM UM PINO CENTRAL E DUAS FENDAS NAS EXTREMIDADES UTILIZADAS PARA O ENCAIXE DE UM VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, AMARELO, CINZA, VERDE, VERDE TONALIDADE 3.0 OU VERDE TONALIDADE 5.0, COM UM FURO CENTRAL, PONTE, APOIO NASAL E PROTETOR LATERAL INJETADO DO MESMO MATERIAL E UMA FENDA EM CADA EXTREMIDADE PARA O ENCAIXE NO ARCO E HASTES TIPO ESPÁTULA. AS HASTES SÃO CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO ARCO E CONSTITUÍDAS DE DUAS PEÇAS; UMA SEMI-HASTE VAZADA COM UMA DAS EXTREMIDADES PRESAS AO ARCO POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO E OUTRA SEMI-HASTE VAZADA QUE SE ENCAIXA NA OUTRA EXTREMIDADE DA SEMI-HASTE ANTERIOR QUE PERMITE REGULAGEM EM TRÊS ESTÁGIOS. O ARCO POSSUI BORDA SUPERIOR COM MEIA-PROTEÇÃO NA PARTE FRONTAL E BORDAS. (APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE O PRODUTO ESTEJA EM SITUAÇÃO VÁLIDA NO CAEPI).

BOTAS - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, MODELO BLATT, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM SINTÉTICA MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE. REF.: "10VB48 ELETRICISTA". (APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE O PRODUTO ESTEJA EM SITUAÇÃO VÁLIDA NO CAEPI).

MÁSCARA - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO REÇA



<p>SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF 1PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, MODELO DOBRÁVEL, COM SOLDA ULTRA-SÔNICA E COM MATERIAL FILTRANTE COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO. NORMA ABNT NBR 13698/1996 (APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE O PRODUTO ESTEJA EM SITUAÇÃO VÁLIDA NO CAEPI).</p> <p>CARRO DE MÃO, CAÇAMBA CONFECCIONADA EM AÇO SAE 1008 PINTADO POR PROCESSO DE IMERSÃO CONTÍNUO COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COM VARAL, ARO E ACESSÓRIOS FABRICADOS EM AÇO GALVANIZADO. CAPACIDADE: 50 LITROS ENXADA COM CABO, ENXADA LEVE COM OLHO DE 42 X 32 MM E CABO DE MADEIRA DE 130 CM.</p> <p>PÁ -PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA DE 74 CM E COM TERMINAÇÃO "Y" METÁLICA.</p> <p>TESOURA PARA PODA MANUAL TESOURA DE PODA COM CABO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO CARBONO TEMPERADA PARA UM CORTE PRECISO E MACIO; CABO PRODUZIDO COM POLIPROPILENO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, É ANATÔMICO E ERGONÔMICO PROPORCIONANDO CONFORTO AO OPERADOR; TRAVA DE SEGURANÇA COM ACIONAMENTO EM UM ÚNICO BOTÃO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 70,0 X 188,00 MM, PESO APROX.0,19KG.</p>				
---	--	--	--	--

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0829.2848.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PE NO BATENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO



3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Sollicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Sollicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da sollicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da sollicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 3931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.



5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.



7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.



8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.



9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

9.16. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.17. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.18. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.20. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.21. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

9.22. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.



10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), ~~na execução do contrato,~~ incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;



- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.



14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.



16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de Inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n.º 201 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou decomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
 - b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
 - c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
 - d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

- 19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
- 19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:
- 19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.
- 20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
- 20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.
- 20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

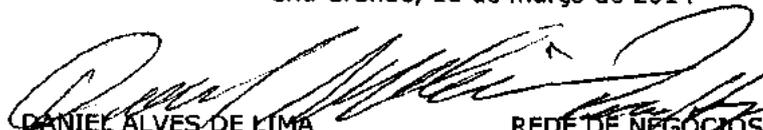


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Chã Grande, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Chã Grande, 11 de março de 2014


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO
CONTRATANTE


REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA DO Ó
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF nº.

2 - _____
Nome:
CPF nº.



ANEXO VI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2014

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO desta licitação o registro de preço para **Aquisição de Equipamentos Hospitalares** destinados para a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.049.806/0001-90**, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, CEP. 55.636-000, Chã Grande - PE, Fone: (81) 3537.1140, com obediência geral a **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, neste ato representado pelo **Daniel Alves de Lima**, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as **empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

LOTE 01

Empresa: DIVIPE - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº 35.396.779/0001-90,

Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2837, Imbiribeira, Recife - Pe, CEP 51.150-001.

Telefone/Fax: (81) 2129.7701

Representante: Adaberon Sátiro 

LOTE 02/03/04/05/06

Empresa: VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA

CNPJ nº 06.824.439/0001-15

Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2778, Imbiribeira, Recife - PE, CEP 51.200-000.

Telefone/Fax: (81) 3471.1005

Representante: Fernando Jose Medeiros Tavares Junior

Planilhas Demonstrativas de Preços e Classificação

Lote: 01

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão Caçamba - Veículo caminhão zero km, ano e modelo 2014, marca Ford, modelo Cargo 2429, cabine avançada fabricada em aço, motor eletrônico, combustível Diesel, 6 cilindros em linha, Cilindradas de 6.693cm³, fabricação nacional, 2 portas na cabine, Cor preferencialmente branca, peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg. Carga útil mais carroceria de 15.855 kg, tanque de combustível com 275 litros. Potência de 290 cv, 2.300 rpm, torque de 96,9 kgfm, 1.500 rpm; sistema de injeção eletrônica common rail, transmissão manual com 6 marchas a frente e 1 a ré, tração 6x2. Embreagem com acionamento hidráulico servo assistido. Suspensão dianteira: eixo rígido em aço forjado com barra estabilizadora, feixe de molas parabólicas e amortecedores telescópicos hidráulicos de dupla ação. Suspensão traseira: eixo rígido em aço estampado, feixe de molas semilepticas. Sistema elétrico: alternador com 28V, 80ª, 2 baterias de 12V, 550 CCA, 100AH, rodas em aço estampado 22,5 x 7,5", pneus radiais sem câmara 275/80R 22,5; freios a ar tipo S cam, dianteiros/traseiros a tambor; Freio com sistema antiblocante (ABS). Direção hidráulica com esferas recirculantes com coluna ajustável, Vidros e Travas elétricas, Retrovisores elétricos, som radio AM/FM com entrada USB. Jogo de tapetes completo. Macaco, triângulo, extintor de Incêndio, estepe (roda e pneu sobressalente), chave de roda com alavanca. Equipado com Caçamba basculante de 10m³. Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.	Ford	02	R\$ 260.000,00	R\$ 520.000,00

Lote: 02

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Grade aradora de controle remoto com 18 discos de 26 potegadas, mancais de rolamento com lubrificação a graxa, garantia de 12 meses, fabricante Trib Implementos, modelo GTACR	Trib	2	R\$ 24.900,00	R\$ 49.800,00

Lote: 03

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Roçadeira hidráulica ,com corte de 1500 de largura, acoplada no 3º ponto do trator e acionada pela tomada de potencia do trator, garantia de 12 meses, fabricante Trib Implementos, modelo RTD 1500.	Trib	2	R\$ 9.800,00	R\$ 19.800,00

Lote: 04

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Carreta tanque pipa com capacidade de 4.300 litros, com dois eixos, com molas e com escada para acesso, garantia de 12 meses, fabricante Cemag, modelo FTC 4300..	Cemag	1	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00

Lote: 05

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator agrícola, tração 4x4 de fabricação nacional, fabricante John Deere, modelo 6125E, com chassi estrutural feito em aço de alta resistência, equipado com motor agrícola de 4 cilindros, a diesel, de 125 cv de potência, plataforma aberta, com transmissão sincronizada de 12 marchas a frente e 4 marchas a ré, embreagem de acionamento hidráulico auto ajustável, tomada de potência independente com acionamento eletro-hidráulico, velocidade de 540 rpm, sistema hidráulico com vazão máxima da bomba hidráulica de 54 L/Min, pressão máxima de trabalho de 190 bar, levante hidráulico categoria II, capacidade de levante a 610mm do engate de 2.250kgf e 2 válvulas de controle remoto vcrs, rodado dianteiro 14.9-26 e traseiro de 23.1-30, tanque de combustível com capacidade de 170 litros, tensão do sistema eletrônico de 12 volts, alternador de 90 A, garantia de 12 meses sem limites de quilometragem (horas trabalhadas).	John Deere	2	R\$ 179.000,00	R\$ 358.000,00

Lote: 06

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Carreta agrícola, com capacidade de 4 toneladas, com molas e pneus, fabricante Cemag, modelo FA4..	Cemag	2	R\$ 13.300,00	R\$ 26.600,00

2.1. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PRODUÇÃO RURAL
10.301.1013.1061.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 3931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação



6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

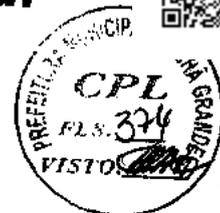
7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



- 8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- 8.1.1** - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- 8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- 8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- 8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.
- 8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR



- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12. É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.
- 9.15. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.



9.16. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.17. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.18. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.20. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.21. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

9.22. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.



10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) ~~deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na~~



forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;



b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. ___/201_ e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;



- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Chã Grande, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.



22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Chã Grande, 29 de Abril de 2014

Daniel Alves de Lima

PREFEITO
CONTRATANTE

Fernando de Jesus

VENEZA MAQUINAS Comercio Ltda
CONTRATADA

DIVEPE - Distribuidora de Veiculos e Peças Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF nº.

2 - _____

Nome:
CPF nº.



ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2014

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO desta licitação o registro de preço para **Fornecimento Parcelado de Materiais de Construção** destinados para a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.049.806/0001-90**, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, CEP. 55.636-000, Chã Grande - PE, Fone: (81) 3537.1140, com obediência geral a Lei Federal Nº. **10.520 de 17/07/2002**, o Decreto Federal Nº **7.892, de 23/01/2013**, o Decreto Federal Nº. **5450 de 01/07/2005**, subsidiariamente a Lei Federal Nº. **8.666/93** e suas alterações, pela Lei Complementar nº **123, de 14 de dezembro de 2006**, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Alves de Lima**, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Lote: 01

2.1 Empresa vencedora:

Empresa: L. CORDEIRO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 12.558.114/0001-30

Endereço: Av. Caxangá, 2354, Cordeiro, Recife/PE, Cep: 50.731-000

Telefone/Fax: (11) 3445-1995

Representante: José Raul Veiga Sampaio

R.G: 3.041.641 Orgão: SSP PE / CPF: 463.150.044-15



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	ABRAÇADEIRA DE ENCAIXE TIPO TMC ¾"	100	UND	4,20	420,00	Vonder
	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO GALVANIZADO ¾"	300	UND	1,00	300,00	Vonder
	ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS (NYLON) 200 X 2,5MM	1200	UND	0,80	960,00	Vonder
	BOIA DE CONTATO SECO (AUTOMÁTICO DE BOIA)	10	UND	45,00	450,00	Astra
	BORNE DE ATERRAMENTO PARA QUADRO DE COMANDO PARA CABO DE 2,5MM ² (CONECTORES PARA TRILHO)	20	UND	2,50	50,00	Intelli
	BORNE PARA COMANDOS COM CONEXÃO EM TRILHO DIN PARA CABO DE 1,0MM	20	UND	13,50	270,00	Intelli
	BORNES PARA COMANDOS COM CONEXÃO EM TRILHOS DIN PARA CABO DE 2,5MM ²	20	UND	3,50	70,00	Inteli
	BUCHA PARA ELETRODUTO ¾"	150	UND	2,30	345,00	Plastub o
	COMPRESSOR DE 1 ESTÁGIO - INTERMITENTE (BAIXA PRESSÃO) TIPO PROFISSIONAL, EQUIPADO COM RODAS E ALÇAS DE TRANSPORTE, PROTEÇÃO TOTAL DAS PEÇAS GIRANTES INTERRUPTOR DO PRESSOSTATO, REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA, MOTOR ELÉTRICO DE CAPACITOR PERMANENTE E RELÊ TÉRMICO DE PROTEÇÃO, CHAVE SELETORA BIVOLT (110/220V), RESERVATÓRIO COM PINTURA A PÓ FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA NR13, CABO ELÉTRICO E PLUG COM ATERRAMENTO E COM RESERVATÓRIO NA HORIZONTAL, VAZÃO: 9 A 11PCM - PRESSÃO DE 120 A 140 IBF/POL ² (8.3 A 9.7 BAR) - POTÊNCIA MOTOR 1.5 HP (1.12KW) - TENSÃO 220V - RPM3420 - VOLUME RESERVATÓRIO DE 23 A 25 LITROS - CABEÇOTE COM Nº DE PISTÕES = 1 (LUBRIFICADO, UNIDADE COMPRESSORA EM FERRO FUNDIDO, ACIONAMENTO POR CORREIA) EQUIPADO COM KIT: 1 PISTOLA PARA PINTURA, 1 PISTOLA PARA PULVERIZAR COM RESERVATÓRIO, 1 CALIBRADOR DE	01	UND	2.500,00	2.500,00	vonder



PRESSÃO CO MONÔMETRO, 1 BICO CURTO PARA LIMPEZA, 1 MANGUEIRA.					
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 0,75MM ² NA COR VERMELHO	50	PÇ	95,00	4.750,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 0,75MM ² NA COR BRANCO	30	PÇ	95,00	2.850,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 0,75MM ² NA COR AZUL	50	PÇ	95,00	4.750,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 0,75MM ² NA COR PRETO	30	PÇ	95,00	2.850,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 0,75MM ² NA COR AMARELO	20	PÇ	95,00	1.900,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,00MM ² NA COR VERMELHO	20	PÇ	110,00	2.200,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,00MM ² NA COR AZUL	10	PÇ	110,00	1.100,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,00MM ² NA COR BRANCO	20	PÇ	110,00	2.200,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,00MM ² NA COR AMARELO	20	PÇ	110,00	2.200,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,00MM ² NA COR PRETO	80	PÇ	110,00	8.800,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,5MM ² NA COR PRETO	50	PÇ	125,00	6.250,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,5MM ² NA COR VERMELHO	10	PÇ	125,00	1.250,00	ibc
CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V	10	PÇ			ibc

	1,5MM ² NA COR BRANCO			125,00	1.250,00	
	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,5MM ² NA COR AZUL	10	PÇ	125,00	1.250,00	ibc
	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 1,5MM ² NA COR VERDE	10	PÇ	125,00	1.250,00	ibc
	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 2,5MM ² NA COR VERMELHO	100	PÇ	145,00	14.500,00	ibc
	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 2,5MM ² NA COR PRETO	30	PÇ	145,00	4.350,00	ibc
	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO EM PVC PARA 750V 2,5MM ² NA COR NA COR BRANCO	30	PÇ	145,00	4.350,00	ibc
	CABO DE REDE UTP CATEGORIA 6	10	PÇ	490,00	4.900,00	ibc
	CABO PP ISOLAÇÃO ADICIONAL EM PVC 750V 4X2,5MM ²	50	PÇ	1.190,00	59.500,00	ibc
	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4 X 2"	500	UNID	2,30	1.150,00	Tramontina
	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4 X 4"	200	UNID	3,20	640,00	Tramontina
	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC 4X4" OCTOGONAL	200	UNID	4,00	800,00	Tramontina
	CAMPAINHA DE EMBUTIR TIPO CIGARRA 220V/60HZ POTÊNCIA 75W E 90DB	10	UNID	35,00	350,00	lal
	ELETRODUTO ½" PVC - COR PRETO	1.000	M	8,00	8.000,00	Plastubo
	ESPIRADUTO ½"	30	M	2,20	66,00	Plastubo
	LUVA ¾" PVC	100	UNID			Lastubo



				2,00	200,00	
CHAVE CONDUTORA 22MM ISOLAÇÃO 500V/16A, 2 POSIÇÕES RETENÇÃO, 1 NA, PRETO	02	UNID		850,00	1.700,00	PIAL
CHAVE CONDUTORA 22MM ISOLAÇÃO 500V/16A, 2 POSIÇÕES C/ RETENÇÃO, 1NA +1NA, PRETO	02	UNID		1.110,00	2.220,00	PIAL
CONTADOR TRIPOLAR DE POTÊNCIA, CORRENTE 9A AC3, TENSÃO DE BOBINA 220VCA, CONTATO AUXILIAR 1NA INCORPORADO + BLOCO DE CONTATO AUXILIAR 2NA E 2NF.	02	UNID		350,00	700,00	PIAL
CONTADOR TRIPOLAR DE POTÊNCIA, CORRENTE 12A AC3, TENSÃO DE BOBINA 220VCA, CONTATO AUXILIAR 1NA INCORPORADO + BLOCO DE CONTATO AUXILIAR 2NA E 2NF.	02	UNID		350,00	700,00	enerbras
CONJUNTO INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA DE EMBUTIR 4X2", 10 A, 250 V COM PLACA EM PLÁSTICO ABS	50	CJ		15,00	750,00	enerbras
CONJUNTO INTERRUPTOR 1 SEÇÃO DE EMBUTIR 4X2", 10 A 250 V COM PLACA, EM PLÁSTICO ABS	50	CJ		15,00	750,00	enerbras
CONJUNTO INTERRUPTOR 2 SEÇÕES DE EMBUTIR 4X2", 10 A 250 V COM PLACA, EM PLÁSTICO ABS	30	CJ		16,00	480,00	enerbras
CONJUNTO INTERRUPTOR 3 SEÇÕES DE EMBUTIR 4X2, 10 A 250 V COM PLACA, EM PLÁSTICO ABS	20	CJ		22,00	440,00	enerbras
CONJUNTO INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR 4X2", 10 A 250V, COM PLACA, EM PLÁSTICO ABS	50	CJ		18,00	900,00	enerbras
CONJUNTO TOMADA 2P+T DE EMBUTIR 4X2", 10 A 250V, COM PLACA, EM PLÁSTICO ABS	20	CJ		19,20	384,00	enerbras
CONJUNTO INTERRUPTOR 2 SEÇÕES DE SOBREPOR, 10 A 2050 V COM PLACA, EM PLÁSTICO ABS	50	CJ		19,20	960,00	enerbras
FITA ISOLANTE PARA FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V COM CLASSE DE TEMPERATURA DE 90°C E DE ACORDO COM NORMA PVC ABNT NBR NM 60454-3-1-5, NA CLASSE B, 19MM X 20M	200	UNID		7,00	1.400,00	enerbras
TOMADA COM RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE.	200	UNID		4,50	900,00	enerbras
TOMADA 2P+T DE EMBUTIR NOVO PADRÃO COM PLACA 250V / 10A	100	UNID		22,00	2.200,00	enerbras



					0	
	TOMADA 2P+T DE EMBUTIR NOVO PADRÃO COM PLACA 250V /20A	100	UNID	22,00	2.200,00	enerbras
	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR DE 220V 25A, CORRENTE RESIDUAL DE 30MA.	100	UNID	15,00	1.500,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 1,6A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (1-1,6A)	10	UNID	35,00	350,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 2,4A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (1,6-2A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 4A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (2,4-4A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 6A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (4-6A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 10A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (6-10A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 16A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (10-16A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 20A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (14,20A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 25A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (18-25A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
	DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 25A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO	10	UNID			soprano

AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (16-25A)			55,00	550,00	
DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 32A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (22-32A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 40A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (28-40A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
DISJUNTOR MONO TRIFÁSICO, 52A, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, CONTATO AUXILIAR 1NA+1NF INCORPORADO, FAIXA DE AJUSTE (36-52A)	10	UNID	55,00	550,00	soprano
DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 16A - 220V PARA FIXAÇÃO EM TRILHO DIN NORMA IEC, CURVA C	10	UNID	55,00	550,00	soprano
DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10A - 220V PARA FIXAÇÃO EM TRILHO DIN NORMA IEC, CURVA B	05	UNID	55,00	275,00	soprano
DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 20A - 220V PARA FIXAÇÃO EM TRILHO DIN NORMA IEC, CURVA B	10	UNID	55,00	550,00	soprano
DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 25A - 220V PARA FIXAÇÃO EM TRILHO DIN NORMA IEC, CURVA B	20	UNID	35,00	700,00	soprano
DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 25A - 220V PARA FIXAÇÃO EM TRILHO DIN NORMA IEC, CURVA C	20	UNID	35,00	700,00	soprano
DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS - DPS UNIPOLAR DE 380V/220V, 20KA	02	UNID	85,00	170,00	soprano
FOTOCÉLULA COM BASE, 220V / 60HZ COM POTÊNCIA PARA 1000W	200	UNID	35,00	7.000,00	soprano
INTERRUPTOR COM TOMADA DE EMBUTIR PARA CAIXA 4X2 COM TAMPA	100	UNID	15,00	1.500,00	enerbras
INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR PARA CAIXA 4X2 COM TAMPA	50	UNID	15,00	750,00	enerbras



INTERRUPTOR SIMPLES 2 SEÇÕES CONJUGADO COM TOMADA DE EMBUTIR PARA CAIXA 4X2 COM TAMPA	100	UNID	18,50	1.850,00	enerbras
INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR PARA CAIXA 4X2 COM TAMPA	100	UNID	25,00	2.500,00	enerbras
INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO DE EMBUTIR PARA CAIXA 4X2 COM TAMPA	100	UNID	18,50	1.850,00	enerbras
INTERRUPTOR PULSO DE EMBUTIR PARA CAIXA 4X2 COM TAMPA COM SÍMBOLO DE CAMPAINHA	10	UNID	15,80	158,00	enerbras
LÂMPADA 70W VAPOR DE SÓDIO	36	UNID	55,00	1.980,00	flc
LÂMPADA ECONÔMICA 15 WATTS	20	UNID	18,00	360,00	flc
LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W E-27	20	UNID	35,00	700,00	flc
LÂMPADA FLUORESCENTE DE 220V 16W OU 20W	300	UNID	10,00	3.000,00	flc
LÂMPADA FLUORESCENTE DE 220V 32W OU 40W	500	UNID	10,00	5.000,00	flc
LÂMPADA INCANDESCENTE 220V/40W	132	UNID	3,50	462,00	flc
LÂMPADA INCANDESCENTE 220V/60W	100	UNID	3,80	380,00	flc
LÂMPADA INCANDESCENTE 220V/100W	20	UNID	6,00	120,00	flc
LÂMPADA INCANDESCENTE 60W E-27	05	UNID	5,00	25,00	flc
CALHA TRAPEZOIDAL PARA 2 FLUORESCENTE 40W PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO CARBONO FOSFATIZADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ HÍBRIDA POLIÉSTER/EPÓXI. ALTURA: 5,1 CM, LARGURA: 11,1 CM; PROFUNDIDADE: 125,4 CM.	180	UNID	20,00	3.600,00	blumenau
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC MONOFÁSICO 8	20	UNID		1.100,00	enenbr



CIRCUITOS SOBREPOR COM BARRAMENTO			55,00	0	as
REATOR CONVENCIONAL 1X20W 220V-60HZ	100	UNID	30,00	3.000,00	sas
REATOR CONVENCIONAL 1X40W 220V-60HZ	150	UNID	15,00	2.250,00	sas
REATOR DE PARTIDA ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTE 32W OU 40W	60	UNID	40,00	2.400,00	sas
REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA PARTIDA CONVENCIONAL PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 220V/16 À 20W	100	UNID	30,00	3.000,00	sas
RECEPTÁCULO DE BANQUELITA PARA LÂMPADA ROSCA E27	500	UNID	2,30	1.150,00	Enerbr as
RECEPTÁCULO DE PORCELANA PARA LÂMPADA ROSCA E-27	50	UNID	12,00	600,00	Enerbr as
RELE FOTOELÉTRICO 220V/100W COM BASE	150	UNID	40,00	6.000,00	Enerbr as
SENSOR DE PRESENÇA DE EMBUTIR COM TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ	10	UNID	35,00	350,00	Enerbr as
SINALEIRO MONOBLOCO LED 22MM, 220VCA, AMARELO	05	UNID	100,00	500,00	Enerbr as
SINALEIRO MONOBLOCO LED 22MM, 220VCA, VERDE	05	UNID	120,00	600,00	Enerbr as
SINALEIRO MONOBLOCO LED 22MM, 220VCA, VERMELHO	05	UNID	125,00	625,00	Enerbr as
SINALIZADOR SONORO 220V /60HZ, 50 DB E DIÂMETRO DE 22MM PARA FIXAÇÃO EM PAPEL	02	UNID	132,00	264,00	Enerbr as
SOQUETE ANTI VIBRATÓRIO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, ALTURA: 6CM. LARGURA: 2,5 CM	100	UNID	35,00	3.500,00	Enerbr as
SOQUETE TOMADINHA PARA FLUORESCENTE 20/40W COM RABICHO	100	UNID	4,00	400,00	Enerbr as
STARTER PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 220V /	150	UNID			Enerbr



16 A 20W			2,00	300,00	as
STARTER PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 220V / 32 À 40W	500	UNID	2,00	1.000,00	Enenbr as
BASE PARA START EM POLICARBONATO ANTI-CHAMAS COM TERMINAIS EM LATÃO	300	UNID	6,62	1.986,00	Enenbr as
PORTA STARTER TIPO RABICHO	60	UNID	7,00	420,00	Enenbr as
TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO FÊNEA 1,0MM ²	50	UNID	4,00	200,00	Enenbr as
TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO FÊNEA 2,5MM ²	50	UNID	4,00	200,00	Enenbr as
TERMINAL FORQUILHA ISOLADO 1MM ²	30	UNID	4,00	120,00	Enenbr as
TERMINAL FORQUILHA ISOLADO 2,5MM ²	50	UNID	4,00	200,00	Enenbr as
TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO MACHO 1,0MM ²	30	UNID	4,00	120,00	Enenbr as
TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO MACHO 2,5MM ²	100	UNID	4,01	401,00	Enenbr as
TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO OLHAL 1,0MM ²	20	UNID	4,00	80,00	Enenbr as
TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO OLHAL 2,5MM ²	50	UNID	4,00	200,00	Enenbr as
TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO PINO 1MM ²	30	UNID	4,00	120,00	Enenbr as
TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO PINO 2,5MM ²	30	UNID	4,30	129,00	Enenbr as

Total lote 01: R\$ 239.000,00 duzentos e trinta e nove mil reais

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
II	ACABAMENTO PARA CANOTE SANITÁRIO 40MM	30	UNID		1.200,00	astra



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://cice.ice.pe.gov.br/epp/validadoc>; seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb96-de5c18b82596

				40,00	0	
ADAPTADOR EM PVC MARROM 25MM.	20	UNID		2,00	40,00	plastub o
ADAPTADOR EM PVC MARROM 50MM.	20	UNID		18,00	360,00	plastub o
ADESIVO PLÁSTICO EM BISNAGA C/ 75 G CADA.	30	UNID		5,00	150,00	Astra
ADESIVO PLÁSTICO EM BISNAGA C/ 850 G CADA.	10	UNID		35,00	350,00	Astra
ASSENTO SANITÁRIO STANDART, EM PVC, COR BRANCO	150	UNID		28,00	4.200,00	Granpl st
VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA, COR BRANCO	20	UNID		330,00	6.600,00	luzart
BICO EM LATÃO PARA TORNEIRA DE JARDIM 3/4".	20	UNID		5,00	100,00	Lr metais
BOIA DE 1" EM PVC.	20	UNID		85,00	1.700,00	
BOIA DE 1.1/2" EM PVC.	10	UNID		8,00	80,00	ASTRA
BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 X 3/4".	20	UNID		12,50	250,00	TUPY
BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 3/4 X 1/2".	20	UNID		15,20	304,00	TUPY
CANOTE EM ALUMÍNIO, 30CM, PARA CHUVEIRO	10	UNID		15,00	150,00	ALUNIX
CANOTE P/VASO SANITÁRIO 40CM.	10	UNID		22,00	220,00	ASTRA
CAPPS 25MM.	100	UNID		2,00	200,00	PLASTU BO
CAPPS 40MM.	20	UNID		4,00	80,00	PLASTU BO
CAPPS 50MM.	20	UNID		4,20	84,00	PLASTU BO



COTOVELO AZUL 25MM.	50	UNID	3,20	160,00	PLASTU BO
COTOVELO AZUL ¾" X ¾".	50	UNID	3,20	160,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC P/ ESGOTO 40 X 45°.	15	UNID	6,00	90,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC P/ ESGOTO 50 X 45°.	15	UNID	6,50	97,50	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC P/ ESGOTO 50 X 90°.	15	UNID	7,00	105,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC MARROM 25MM X 45°.	15	UNID	2,30	34,50	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC MARROM 25MM X 90°.	50	UNID	2,30	115,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC MARROM 50MM X 45°.	25	UNID	18,00	450,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC MARROM 50MM X 90°.	15	UNID	18,00	270,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC PARA ESGOTO 100 X 45°	30	UNID	12,00	360,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC PARA ESGOTO 100 X 90°.	100	UNID	12,00	1.200,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC PARA ESGOTO 40 X 45°	20	UNID	5,00	100,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC PARA ESGOTO 40 X 90°	10	UNID	4,50	45,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC PARA ESGOTO 50 X 45°	10	UNID	8,00	80,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC PARA ESGOTO 50 X 90°	10	UNID	8,00	80,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC PARA ESGOTO 75 X 45°.	10	UNID	7,00	70,00	PLASTU BO
COTOVELO EM PVC PARA ESGOTO 75 X 90°.	10	UNID	8,00	80,00	PLASTU BO



DUCHA HIGIÊNICA CROMADA C/RABICHO DE 1,2 METROS.	20	UNID	55,00	1.100,00	PLASTU BO
FITA VEDA ROSCA 18 X 50 METROS.	50	UNID	4,50	225,00	PLASTU BO
FLANGE EM PVC ¾".	50	UNID	15,00	750,00	PLASTU BO
FLANGE EM PVC DE 1.1/2".	20	UNID	25,00	500,00	PLASTU BO
GRELHA QUADRADA EM INOX PARA RALO 100MM.	30	UNID	25,00	750,00	PLASTU BO
GRELHA QUADRADA EM INOX PARA RALO 150MM.	20	UNID	25,00	500,00	PLASTU BO
LUVA AZUL DE ¾".	50	UNID	3,50	175,00	PLASTU BO
LUVA DE CORRER PARA ESGOTO 40MM.	30	UNID	5,00	150,00	PLASTU BO
LUVA DE CORRER PARA ESGOTO 50MM.	30	UNID	7,00	210,00	PLASTU BO
LUVA PARA ESGOTO 40MM.	30	UNID	4,50	135,00	PLASTU BO
LUVA PARA ESGOTO 50MM.	30	UNID	5,00	150,00	PLASTU BO
LUVA PARA ESGOTO 75MM.	30	UNID	8,00	240,00	PLASTU BO
LUVA PARA ESGOTO 100MM.	40	UNID	12,00	480,00	PLASTU BO
LUVA MARROM DE CORRER DE 25MM	20	UNID	8,00	160,00	PLASTU BO
LUVA MARROM DE CORRER DE 1.1/2"	10	UNID	18,00	180,00	PLASTU BO
LUVA MARROM EM PVC 25MM.	100	UNID	7,00	700,00	PLASTU BO
LUVA MARROM EM PVC 40MM.	50	UNID	8,00	400,00	PLASTU BO



LUVA MARROM EM PVC 50MM.	30	UNID	9,20	276,00	PLASTU BO
NIPLE EM PVC ½".	30	UNID	1,20	36,00	PLASTU BO
NIPLE EM PVC ¾".	30	UNID	1,30	39,00	PLASTU BO
PLUG EM PVC ½".	20	UNID	1,80	36,00	PLASTU BO
PLUG EM PVC ¾	30	UNID	1,90	57,00	PLASTU BO
PLUG EM PVC 1".	20	UNID	4,50	90,00	PLASTU BO
PLUG GALVANIZADO DE ¾".	10	UNID	2,00	20,00	PLASTU BO
PLUG GALVANIZADO DE 1".	10	UNID	3,20	32,00	PLASTU BO
PLUG GALVANIZADO DE 1.1/2".	10	UNID	4,90	49,00	PLASTU BO
PORTA GRELHA QUADRADO DE 100MM EM INOX	10	UNID	15,00	150,00	PLASTU BO
PORTA GRELHA QUADRADO DE 150MM EM INOX	10	UNID	25,00	250,00	PLASTU BO
PORTA GRELHA QUADRADO DE 100MM EM PVC.	10	UNID	15,00	150,00	PLASTU BO
PORTA GRELHA QUADRADO DE 150MM EM PVC	10	UNID	25,00	250,00	PLASTU BO
PROLONGADOR PARA RALO DE 150MM.	10	UNID	55,00	550,00	PLASTU BO
RABICHO CROMADO 30CM.	30	UNID	20,00	600,00	PLASTU BO
RABICHO CROMADO 40CM.	50	UNID	24,00	1.200,00	PLASTU BO
REGISTRO DE GAVETA ¾" SEM ACABAMENTO, EM METAL.	15	UNID	35,00	525,00	FURKIM



REGISTRO DE GAVETA ¾" COM ACABAMENTO, EM METAL.	15	UNID	35,00	525,00	FURKIM
REGISTRO DE GAVETA 1.1/2", S/ACABAMENTO, EM METAL	10	UNID	85,00	850,00	FURKIM
REGISTRO DE PRESSÃO ¾", C/ ACABAMENTO, EM METAL.	10	UNID	40,00	400,00	FURKIM
REGISTRO DE PRESSÃO 1", C/ACABAMENTO, EM METAL.	5	UNID	35,00	175,00	FURKIM
REGISTRO DE PRESSÃO DE 1.1/2", C/ ACABAMENTO EM METAL.	5	UNID	81,00	405,00	FURKIM
REGISTRO DE PRESSÃO 2", C/ACABAMENTO, EM METAL.	2	UNID	93,00	186,00	FURKIM
REGISTRO DE FECHO RÁPIDO DE ¾", EM METAL.	20	UNID	55,00	1.100,00	ASTRA
REGISTRO DE FECHO RÁPIDO DE 1.1/2", EM METAL.	20	UNID	45,00	900,00	ASTRA
SIFÃO CROMADO DE 2" X 1.1/2".	10	UNID	40,00	400,00	ASTRA
SIFÃO EM PVC PARA PIA 1.1/2" X 1.1/2".	50	UNID	15,00	750,00	ASTRA
SIFÃO EM PVC PARA PIA 1" X 1.1/2".	50	UNID	15,00	750,00	ASTRA
TÊ AZUL DE 25MM.	50	UNID	2,50	125,00	PLASTU BO
TÊ EM PVC PARA ESGOTO 40MM	20	UNID	4,50	90,00	PLASTU BO
TÊ EM PVC PARA ESGOTO 50MM.	20	UNID	7,80	156,00	PLASTU BO
TÊ MARROM EM PVC, 25MM.	50	UNID	4,00	200,00	PLASTU BO
TÊ MARROM EM PVC, 50M	20	UNID	15,00	300,00	PLASTU BO
TORNEIRA ¾" EM METAL AMARELO, PARA JARDIM.	20	UNID	22,00	440,00	FURKIM



TORNEIRA BICA MÓVEL ½" P/PIA DE PAREDE, EM METAL, C/ACABAMENTO, ROSCA LONGA	06	UNID	70,00	420,00	FURKIM
TORNEIRA ½", SIMPLES, C/ACABTO, PARA LAVATÓRIO.	50	UNID	55,00	2.750,00	FURKIM
TORNEIRA BICA MÓVEL P/ PIA DE MESA, COM ACABAMENTO.	10	UNID	70,00	700,00	FURKIM
TORNEIRA DE ¼ DE VOLTA, BICA ALTA, ECONÔMICA PARA LAVATÓRIO	10	UNID	70,00	700,00	FURKIM
TORNEIRA AUTOMÁTICA, PARA LAVATÓRIO, ECONÔMICA	01	UNID	120,00	120,00	L R METAIS
TUBO EM PVC P/ESGOTO 40MM (BARRAS C/6 METROS)	10	UNID	26,90	269,00	PLASTU BO
TUBO EM PVC P/ESGOTO 50MM (BARRAS C/ 6 METROS)	05	UNID	44,90	224,50	PLASTU BO
TUBO EM PVC P/ESGOTO 75MM (BARRAS C/ 6 METROS)	05	UNID	66,90	334,50	PLASTU BO
TUBO EM PVC P/ESGOTO 100MM(BARRAS C/6 METROS)	300	UNID	70,00	21.000,00	PLASTU BO
TUBO EM PVC P/ESGOTO 150MM(BARRAS C/6 METROS)	100	UNID	190,00	19.000,00	PLASTU BO
TUBO MARROM EM PVC P/ÁGUA 25MM (BARRA 6 M)	100	UNID	25,00	2.500,00	PLASTU BO
TUBO MARROM EM PVC P/ÁGUA 50MM (BARRA 6 M)	20	UNID	60,00	1.200,00	PLASTU BO
UNIÃO MARROM EM PVC 25MM.	20	UNID	7,50	150,00	PLASTU BO
UNIÃO MARROM EM PVC 50MM.	10	UNID	9,00	90,00	PLASTU BO
UNIÃO GALVANIZADA 25MM.	30	UNID	31,00	930,00	TUY
UNIÃO GALVANIZADA 50MM.	10	UNID	45,00	450,00	FURKIM



VÁLVULA AMERICANA EM METAL, C/ ACABAMENTO, 3.1/2 X 1.1/2".	10	UNID	65,00	650,00	FURKIM
VÁLVULA AMERICANA EM METAL, C/ ACABAMENTO, 2 1/2 X 1 1/2"	10	UNID	65,00	650,00	FURKIM
VÁLVULA CROMADA P/LAVATÓRIO SEM LADRÃO	100	UNID	20,00	2.000,00	FURKIM
VÁLVULA CROMADA P/LAVATÓRIO COM LADRÃO.	100	UNID	30,08	3.008,00	FURKIM
VEDANTE DE 1/2" PARA TORNEIRA (PINO EM METAL E BORRACHA EM PVC).	30	UNID	1,20	36,00	FURKIM
VEDANTE DE 3/4" PARA TORNEIRA (PINO EM METAL E BORRACHA EM PVC)	30	UNID	1,20	36,00	FURKIM
SILICONE EM BISNAGA (BISNAGA C/ APROX. 310 ML).	10	UNID	35,00	350,00	VONDER

Total lote 02: R\$ 96.000,00 noventa e seis mil reais

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
III	ABRAÇADEIRAS DE NYLON LACRE COR BRANCO EM PACOTE.	100	PCT	50,00	5.000,00	VONDER
	ALAVANCA PONTA E PÁ CURTA SEXTAVADA 1" X 180 M	20	UNID	85,00	1.700,00	CHINAIDER
	ARAME RECOZIDO Nº18 MUITO RESISTENTE, NÃO EXIGE MANUTENÇÃO CONSTANTE E NEM PINTURA.	30	KG	22,00	660,00	GERDAU
	AREIA AMARELA M³.	250	M³	70,00	17.500,00	AREIRO
	AREIA FINA PARA REBOCO	200	M	78,00	15.600,00	AREIRO



ARGAMASSA EMBALAGEM DE 20 KG.	150	UNID	24,00	3.600,00	GLOBO
ASSENTO BRANCO PARA VASO SANITÁRIO EM POLIPROPILENO.	30	UNID	24,00	720,00	ASTRA
BARBANTE EM ROLO, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO	30	UNID	29,00	870,00	TIGRE
BARROTE DE MADEIRA 5X5.	500	M	29,00	14.500,00	MIXTA
BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA.	50	UNID	7,00	350,00	ASTRA
BRAÇADEIRAS DE FERRO EM AÇO INOXIDÁVEL OU FERRO GALVANIZADO.	50	UNID	55,00	2.750,00	GERDAU
BRITA N.19	100	M	101,00	10.100,00	BRINEL
CAIBROS DE MADEIRA.	1.000	M	3,50	3.500,00	MIXTA
CABO DE AÇO EM METRO.	30	M	22,00	660,00	VONDER
CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 1000L.	10	UNID	350,00	3.500,00	FIBRAS
CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE COMPLETO.	100	UNID	35,00	3.500,00	FIBRAS
CAL EM BOLSAS 10 KG.	500	KG	19,00	9.500,00	GLOBO
CHICOTE PARA LAVATÓRIO DE 40 CM.	72	UNID	22,00	1.584,00	ASTRA
CHUVEIRO COM HASTE DE PVC DE 1/2"	50	UNID	15,00	750,00	ASTRA
CIMENTO COMUM SACO C/50KG	1.000	UNID		28.900,00	NASSAU



PREFEITURA MUNICIPAL
CPL
FLS. _____
VISTO _____

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE FIMA

http://cice.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-9bde5c18b82596

				28,90	00	
COBOGÓS DE CIMENTO Prensado (0,50 X 0,50).	50	UNID		15,60	780,00	TIMBI
COLA PARA CANO 90G.	50	UNID		7,90	395,00	PULVITE C
COLETA SELETIVA PN70 ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR 50X50 GALVANIZADA PARA CHUMBAMENTO E CAIXAS EM POLIETILENO ADITIVADO PARA 80L. (04 CAIXAS).	10	PÇ		850,00	8.500,00	VONDER
COLETOR PN 70 DUPLO FIXO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR 2 0 GALVANIZADO E CAIXAS EM POLIETILENO ADITIVADO PARA 80L.	10	PÇ		750,00	7.500,00	VONDER
COLETOR PN 70 FIXO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR 2 0 GALVANIZADO E CAIXA EM POLIETILENO ADITIVADO PARA 80L.	10	PÇ		650,00	6.500,00	VONDER
CORRENTES SOLDADAS DE ELOS CURTOS - GALVANIZADAS PARA USO GERAL.	100	M		15,00	1.500,00	VONDER
CURVA 90° DE 25 MM.	100	UNID		2,50	250,00	PLASTU BO
CURVA ÁGUA PVC LONGA SOLDÁVEL 20 MM(PCT C/20 UNIDADES).	70	PCT		60,00	4.200,00	PLASTU BO
CURVA ÁGUA PVC SOLDÁVEL 20 MM (PCT C/ 20 UNIDADES).	70	PCT		60,00	4.200,00	PLASTU BO
CURVA ÁGUA PVC SOLDÁVEL 25 MM (PCT C/ 20 UNIDADES).	70	PCT		66,00	4.620,00	PLASTU BO
CURVA DE 90° (100MM) CLASSE A.	200	UNID		8,00	1.600,00	PLASTU BO
CURVA ESGOTO PVC 40MM (PCT C/ 10 UNIDADES).	50	PCT		55,00	2.750,00	PLASTU BO
DISCO DE CORTE FINO USO GERAL 178 X 1,6 X 22,2.	10	UNID		122,00	1.220,00	TIGRE



Departamento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
 Assinado em: http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validadoroc/seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-d5e5c18b82596

DISCO DE LIXA FINA DE 120GR.	05	UNID	4,20	21,00	TIGRE
DISCO DE LIXA FINA DE 36GR.	05	UNID	4,30	21,50	TIGRE
DISCO DE LIXA GROSSA DE 80GR.	05	UNID	4,80	24,00	TIGRE
DISCO LIXA INDICADO PARA LIXAMENTO A SECO DE MASSAS PLÁSTICAS E POLIÉSTER, PRIMERS E TINTAS EM GERAL 152MM X 0 X 6MM.	05	UNID	6,00	30,00	TIGRE
DISCO LIXA INDICADO PARA LIXAMENTO A SECO DE MASSAS PLÁSTICAS E POLIÉSTER, PRIMERS E TINTAS EM GERAL 127 X 0 X 5 MM.	05	UNID	6,50	32,50	TIGRE
DOBRADIÇA UTILIZADA EM PORTAS E JANELAS. PINO COMUM. ENCARTELADO C/ PARAFUSOS EM AÇO.	300	UNID	2,50	750,00	SILVANA
DOBRADIÇAS PARA CHUMBAR POLIDA.	20	UNID	15,00	300,00	SIVANA
DUREPOX PARA SOLDAS, REPAROS E FIXAÇÃO.	100	UNID	6,00	600,00	DUREPO X
ELETRODO 2,50 MM (CAIXA C/ 10KG).	05	CX	60,00	300,00	GERDAU
ELETRODO 3,25 MM (CAIXA C/ 5KG)	05	CX	50,00	250,00	GERDAU
ELETRODO 4,00 MM (CAIXA C/ 5KG).	05	CX	50,00	250,00	GERDAU
ENXADA ESTREITA OLHO REDONDO 2,5 L 240MM X 225MM COM CABO.	50	UNID	45,00	2.250,00	CHINAIDER
ESCOVA RETANGULAR PARA PINTURA.	100	UNID	8,20	820,00	CGINAIDER
FECHADURAS COMUM PRETA COM DUAS CHAVES.	100	UNID	12,00	1.200,00	SILVANA
FERROLHO CHATO TIPO LEVE ZINCADO DE 2,5".	50	UNID	8,00	400,00	SILVANA
FITA VEDA ROSCA 20M.	50	UNID	4,00	200,00	VONDER



GALÃO VERNIZ	20	GALÃO	55,00	1.100,00	NORCOL A
GANCHO DE INTERROGAÇÃO COM BUCHA.	100	UNID	25,00	2.500,00	VONDER
GESSO PARA SER APLICADO SOBRE ALVENARIA, EMBOÇO CURADO, PAREDES E TETOS, DE 50 KG.	20	KG	25,00	500,00	TREVO
GRAMPO PARA GRAMPEAR MADEIRA EM CAIXA.	10	CX	25,00	250,00	VONDER
JANELA COMUM EM MADEIRA DE LEI, DE ABRIR INCLUSIVE GRADE EM MADEIRA DE LEI.	30	UNID	380,00	11.400,00	MIXTA
LAJE PRÉ-MOLDADA	500	M	42,00	21.000,00	TIMBI
LAMINADOS DE MADEIRIT, MADEIRA BRANCA. TAMANHO:2,20 M X 1,60 M. ESPESSURA: 6 MM	30	UNID	60,00	1.800,00	MIXTA
LAMINADOS DE MADEIRIT, MADEIRA BRANCA. TAMANHO:2,20 M X 1,60 M. ESPESSURA: 10MM	20	UNID	80,00	1.600,00	MIXTA
LAMINADOS DE MADEIRIT, MADEIRA BRANCA. TAMANHO:2,20 M X 1,60 M. ESPESSURA: 8 MM	20	UNID	90,00	1.800,00	MIXTA
LATÃO DE TINTA LÁTEX PARA PAREDE FÁCIL DE APLICAR PROPORCIONA A MELHOR PROTEÇÃO COLORIDA, COM BOA RESISTÊNCIA E RENDIMENTO.18 L CORES DIVERSAS.	150	UNID	110,00	16.500,00	NORCOL A
LAVANDERIA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO, NAS DIMENSÕES 1,20X0,60X0,90M	10	UNID	120,00	1.200,00	TIMBI
LAVATÓRIO SIMPLES PEQUENO COR BRANCA CELITE OU SIMILAR	50	UNID	35,00	1.750,00	LUZART
LINHAS 3 X 3	100	M	25,00	2.500,00	MIXTA
LINHAS 3 X 4	200	M			MIXTA



			21,00	4.200,00	
LUVA DE PVC 20MM P 1/2"	200	UNID	3,00	600,00	PLASTUBO
LUVA DE PVC 40MM	100	UNID	4,50	450,00	PLASTUBO
LUVA SOLDÁVEL DE 20MM	200	UNID	4,00	800,00	PPLASTUBO
LUVA SOLDÁVEL DE 25MM	100	UNID	4,00	400,00	PLASTUBO
PARAFUSO 4,5 MM X 30	100	UNID	1,00	100,00	MITTO
PARAFUSO 4,5 MM X 65	100	UNID	2,30	230,00	MITTO
PARAFUSO FENDA 3,5MM X 20	100	UNID	3,50	350,00	MITTO
PARAFUSO FENDA 4,8 MM X 40	100	UNID	2,30	230,00	MITTO
PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	150	UNID	3,50	525,00	MITTO
PNEU PARA CARRINHO DE MÃO.	50	UNID	32,00	1.600,00	VONDER
PNEU PARA CARRO DE MÃO COM CÂMARA 3,25 X 8.	50	UNID	35,00	1.750,00	VONDER
PORTA EXTERNA COMUM EM MADEIRA DE LEI.	50	UNID	280,00	14.000,00	MIXTA
PORTA INTERNA COMUM COM FOLHA EM COMPENSADO DE JEQUITIBÁ, COM GRADE EM MADEIRA DE LEI(2,10 X 0,70).	50	UNID	250,00	12.500,00	MIXTA
PREGO POLIDO COM CABEÇA DE 2.1/2X10(18X27) (EM CAIXA C/ 10 UNIDADES DE 1KG).	20	CX	25,00	500,00	GERDAU
PREGO TELHEIRO GALVANIZADO COM ARRUÉLA PARA TELHA FIBROCIMENTO 20X40 (CAIXA C/ 20	20	CX			GERDAU



UNIDADES DE 500G).			25,00	500,00	
PREGOS REF. 1 1/2" X 13 (RIPAR)	10	KG	21,00	210,00	GERDAU
PREGOS REF. 2 1/2" X 10 (RIPAR)	10	KG	21,00	210,00	GERDAU
RALO SIFONADO SIMPLES CLASSE A	20	UNID	35,00	700,00	PLASTU 80
REBITE DE ALUMÍNIO 3,2 X 21(CAIXA)	05	CX	60,00	300,00	VONDER
REBITE DE ALUMÍNIO 4,8 X 24(CAIXA)	05	CX	60,00	300,00	VONDER
REBITE DE ALUMÍNIO 6,2 X 35(CAIXA)	05	CX	75,00	375,00	VONDER
REBITES DE ALUMÍNIO COM 100 UNIDADES.	02	UNID	35,00	70,00	VONDER
REDUÇÃO DE 25 MM PARA 20 MM	20	UNID	3,20	64,00	VONDER
REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIÂM. 1/2" (CROMADO)	50	UNID	55,00	2.750,0 0	VONDER
REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DIÂM. 1/2" (CROMADO)	50	UNID	55,00	2.750,0 0	VONDER
REGULADOR DE GÁS PROJETADO PARA UTILIZAÇÃO DO GLP EM BOTTIÕES COM CONSUMO DE ATÉ 2KG/H DE GÁS COM PRESSÃO NOMINAL (BAIXA PRESSÃO).	20	UNID	45,00	900,00	VONDER
REJUNTE DE USO EXTERNO E INTERNO 5 KG COR. VARIÁVEIS.	100	UNID	3,20	320,00	GLOBO
RIPAS DE MADEIRA PARA TELHADO.	1.800	M	2,30	4.140,0 0	MIXTA
ROÇADEIRA MANUAL COM CABO.	20	UNID	45,00	900,00	CHINAID ER
ROLO PARA PINTURA DE PAREDE, LÁ DE CARNEIRO.	50	UNID	35,00	1.750,0 0	TIGRE



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596

SACOS DE LIXO 100 L, COR PRETA 80X90 CM, PC C/ 100 UNIDADES.	2.000	PCT	150,00	300.000,00	VONDER
SIFÃO SANFONADO, COR BRANCO, EM PLÁSTICO.	50	UNID	25,00	1.250,00	ASTRA
SPRAY DE TINTA CORES VARIADAS.	20	UNID	25,00	500,00	HIDROTI NTAS
T DE 100 MM CLASSE A	100	UNID	25,00	2.500,00	PLASTU BO
T DE 25MM SOLDÁVEL CLASSE A	100	UNID	3,20	320,00	PLASTU BO
TALHADEIRA REDONDA 3/4 X 12"	20	UNID	15,00	300,00	VONDER
TÊ ÁGUA PVC SOLDÁVEL 20 MM (PCT C/ 50 UNIDADES)	10	PCT	175,00	1.750,00	PLASTU BO
TÊ ÁGUA PVC SOLDÁVEL 25MM (PCT C/ 50 UNIDADES)	10	PCT	175,00	1.750,00	PLASTU BO
TÊ ESGOTO 100 MM (PCT C/ 10 UNIDADES)	30	PCT	150,00	4.500,00	PLASTU BO
TÊ ESGOTO 150 MM (PCT C/ 10 UNIDADES)	10	PCT	550,00	5.500,00	PLASTU BO
TÊ ESGOTO PVC 40 MM (PCT C/ 25 UNIDADES)	30	PCT	625,00	18.750,00	PLASTU BO
TELA DE VIVEIRO EM ARAME.	05	PCT	250,00	1.250,00	VONDER
TELHA DE FIBROCIMENTO ESPESSURA 4MM DE 50X2,44-SEM AMIANTO	200	UNID	19,50	3.900,00	BRASIL T
TELHAS CERÂMICAS TIPO COLONIAL (MILHEIRO)	30	MILHEIRO	480,00	14.400,00	BRASIL T



THINNER INDICADO PARA AJUSTAR A VISCOSIDADE DE TINTAS E VERNIZES, AUXILIANDO O ALASTRAMENTO E NIVELANDO A PELÍCULA. 05 LTS - GALÃO	30	UNID	55,00	1.650,00	NORCOL A
TIJOLO C/ 8 FUROS EM ARGILA 9X19X19 (MILHEIRO)	50	MILHEIRO	550,00	27.500,00	MM
TAMBOR DE LIXO EM LATA (200 LITROS)	10	UNID	55,00	550,00	MM
TINTA DE BOLSA EM PÓ COM 2KG (PCT C/ 10 UNIDADES)	20	PCT	15,00	300,00	GLOBO
TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,600 ML CORES DIVERSAS GALÃO.	150	UNID	65,00	9.750,00	NORCOL A
TINTA PARA PISO EM GALÃO CORES DIVERSAS/LATÃO.	50	UNID	75,00	3.750,00	NORCOL A
TINTA PVA LATÃO (18L) PARA PAREDE FÁCIL DE APLICAR CORES DIVERSAS.	80	UNID	110,00	8.800,00	NORCOL A
TORNEIRA DE PLÁSTICO BRANCA PARA LAVATÓRIO.	100	UNID	3,50	350,00	ASTRA
TORNEIRA PRETA PLÁSTICA PARA JARDIM, COM BICO PARA MANGUEIRA.	100	UNID	5,00	500,00	ASTRA
TUBO DE CONCRETO 0,40M COM 1 MT	600	UNID	109,00	65.400,00	TIMBI
TUBO DE CONCRETO 0,60 M COM 1 MT	600	UNID	110,00	66.000,00	TIMBI
TUBO DE CONCRETO ESGOTO 1 M DIÂMETRO	100	UNID	500,00	50.000,00	TIMBI
TUBO DE PVC 100MM P/ ESGOTO C/ 6 MTS CLASSE A.	1.500	UNID	45,00	67.500,00	PLASTUBO
TUBO DE PVC 150MM ESGOTO.	500	UNID	189,00	94.500,00	PLASTUBO



TUBO DE PVC 20MM ÁGUA C/ 6 MTS CLASSE A.	100	UNID	25,00	2.500,00	PLASTU BO
TUBO DE PVC 25MM ÁGUA C/ 6 MTS CLASSE A.	50	UNID	25,00	1.250,00	PLASTU BO
TUBO DE PVC 40MM P/ ESGOTO C/ 6 MTS CLASSE A.	50	UNID	45,00	2.250,00	PLASTU BO
TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM(6 METROS).	50	UNID	25,00	1.250,00	PLASTU BO
VÁLVULA PARA LAVATÓRIO.	100	UNID	32,00	3.200,00	ASTRA
VASO SANITÁRIO COR BRANCO.	75	UNID	100,00	7.500,00	LUZART
VERGALHÃO DE FERRO 1/2 COM 12 MTS.	100	UNID	95,00	9.500,00	GERDAU
VERGALHÃO DE FERRO 1/4 COM 12 MTS.	100	UNID	40,00	4.000,00	ERDAU
VERGALHÃO DE FERRO 3/8 COM 12 MTS.	200	UNID	75,00	15.000,00	GERDAU
VIDRO EM METRO (6 MM).	20	M	100,00	2.000,00	BRIDEX
CAIBRO DE MADEIRA 1 1/2" X 2" C/5,00 CM.	450	UNID	20,00	9.000,00	MIXTA
RIPA DE MADEIRA DE 1 X 4 CM.	2.100	M.	2,30	4.830,00	MIXTA
TIJOLO CERÂMICO DE 08 FUROS DE 18 X 20 CM	47.000	UNID	0,50	23.500,00	MM



PREFEITURA MUNICIPAL
CPL
FLS. _____
VISTO. _____

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Assinatura: http://atc.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596

AREIA GROSSA	150	M³	85,00	12.750,00	AREIRO
AREIA DE FINGIR	50	M³	86,00	4.300,00	AREIRO
PEDRA RACHÃO	100	M³	120,00	12.000,00	NORDESTE
CIMENTO 50 KG.	1.000	UNID	28,90	28.900,00	NASSAU
CIMENTO 25 KG.	300	UNID	22,00	6.600,00	NASSAU
PORTA SEMI-OCA 0,70 X 2,10 M C/GRADE	35	UNID	160,00	5.600,00	MIXTA
PORTA SEMI-OCA 0,80 X 2,10 M C/GRADE	30	UNID	160,00	4.800,00	MIXTA
PORTA SEMI-OCA 0,90 X 2,10 M C/GRADE	10	UNID	170,00	1.700,00	MIXTA
BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA	10	UNID	100,00	1.000,00	LUZART
CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA	60	UNID	35,00	2.100,00	GRANPLAST
PARAFUSO P/BACIA SANITÁRIA	30	UNID	2,30	69,00	MITTO
TUBO DE PVC 100 MM ESGOTO C/6 M.	40	UNID	70,00	2.800,00	PLASTUBO
TUBO DE PVC 40 MM ESGOTO C/ 6 M.	20	UNID	45,00	900,00	PLASTUBO
TELHA 2,44 X 0,50 M-FIBROCIMENTO	540	UNID	19,50	10.530,00	BRASILIT



VARÃO DE FERRO 5/8 C/12 M.	40	UNID	55,00	2.200,00	GERDAU
VARÃO DE FERRO 3/16 C/12 M.	40	UNID	65,00	2.600,00	GERDAU
VARÃO DE FERRO 3/8 C/12 M.	310	UNID	78,00	24.180,00	GERDAU
SUPOORTE P/PRATELEIRA 20	20	UNID	25,00	500,00	VONDER
BRITA 25	20	M³	110,00	2.200,00	BRINEL
BRITA 19	100	M³	110,00	11.000,00	BRINEL
ARAME 18 MM	60	KG	25,00	1.500,00	GEDAU
DOBRADIÇA GALVANIZADA	50	UNID	3,50	175,00	SILVANA
FECHADURA SIMPLES COMPLETA	10	UNID	35,00	350,00	SILVANA
FECHADURA COM MAÇANETA COMPLETA	20	UNID	35,00	700,00	SILVANA
PARAFUSO PARA DOBRADIÇA CAIXA C/200 UNIDADE	02	CX	18,00	36,00	MITTO
ALUMÍNIO 60 CM	30	M.	35,00	1.050,00	ALUMIX
PÓ DE PEDRA	60	M³	80,00	4.800,00	BRINEL
ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA	60	UNID	35,00	2.100,00	GRANPLAST



PREFEITURA
CPL
FL.S. _____
VISTO.

Documento assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
 Acesso em: http://cei.ce.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596

ARGAMASSA SACO C/10 KG.	1.020	UNID	25,00	25.500,00	GLOBO
CIMENTO BRANCO SACO C/01 KG.	100	UNID	2,50	250,00	GLOBO
CIMENTO BRANCO SACO C/05 KG.	300	UNID	10,00	3.000,00	GLOBO
LINHA DE MADEIRA 6" X 4"	500	M.	35,00	17.500,00	MIXTA
TELHAS COLONIAL	20.000	UNID	0,48	9.600,00	CLONO
TÁBUA DE 3,5 CM X 4 MT	40	UNID	36,00	1.440,00	MIXTA
LAJE PRÉ-MOLDADA	220	M ²	35,00	7.700,00	TIMBI
ESTRIBOS 7/17	500	UNID	1,20	600,00	GERDAU
ESTRIBOS 17/17	500	UNID	1,20	600,00	GERDAU
CERÂMICA ACIMA DE 30 X 30 TIPO "A"	300	M ²	45,00	13.500,00	ELIZABET
PREGO 1/2 PACOTE 1 KG.	20	UNID	25,00	500,00	GERDAU
PREGO 1" PACOTE 1 KG.	25	UNID	25,00	625,00	GERDAU
GRAMPOS PARA TELHA BRASILIT	800	UNID	20,00	16.000,00	GERDAU
MANILHA DE 40 ARMADA	150	UNID	60,00	9.000,00	TIMBI



MANILHA DE 40 SIMPLES	150	UNID	70,00	10.500,00	TIMBI
MANILHA DE 60 ARMADA	40	UNID	120,00	4.800,00	IMBI
MANILHA DE 60 SIMPLES	60	UNID	110,00	6.600,00	TIMBI
MANILHA DE 100 ARMADA	50	UNID	420,00	21.000,00	TIMBI
MANILHA DE 100 SIMPLES	50	UNID	395,26	19.763,00	TIMBI
Total lote 03: R\$ 1.450.000,00 um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais					

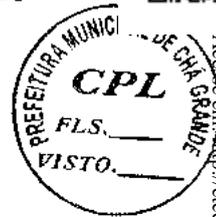
LOTE IV: FERRAMENTAS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
IV	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL, CATEGORIA II, COM FUNÇÃO DE CONGELAMENTO DE PICOS, LCD DE 3 ½ DÍGITOS. MUDANÇA DE FAIXA MANUAL, ABERTURA DE GARRA 50MM, DIÂMETRO DO CONDUTOR: 48MM. CORRENTE AC 20ª, 200 A, 1000 A, TENSÃO DC: 200MV, 20 V, 750 V. RESISTÊNCIA FAIXAS: 2K, 20K, 200K, 2MOHMS CONTINUIDADE FAIXA: 2000HMS. LIMÍAR SONORO: APROX 100 OHMS. TESTE DE DIODO	02	UNID	220,00	440,00	VONDER
	BOTA PVC PRETA COM SOLADO AMARELO SEM FORRO CANO CURTO Nº (38 A 44).	50	PARES	65,00	3.250,00	VONDER
	BOTA PVC PRETA COM SOLADO AMARELO SEM FORRO CANO LONGO Nº (38 A 44).	50	PARES	65,00	3.250,00	VONDER
	BOTINA DE CONSTRUÇÃO EM COURO	50	PARES	54,00	2.700,00	VONDER



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL FERREIRA DE SOUZA
Assinatura: /s/ Daniel Ferreira de Souza
e/csc: tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb0e-de5c18882996

CARRO DE MÃO CLASSE A REFORÇADO COMPLETO CAPACIDADE 60L, RODA DE PNEU E CÂMARA.	50	UNID	208,58	10.429,00	VONDER
CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO.	50	UNID	19,00	950,00	VONDER
CHAVE TESTE, COM CABO INJETADO EM PVC TRANSPARENTE, HASTE EM AÇO CARBONO, MEDIÇÃO DE TENSÃO ENTRE 100V E 500V	20	UNID	11,00	220,00	VONDER
CONJUNTO DE BROCAS EM AÇO RÁPIDO (JOGO COM 15 PEÇAS).	05	PÇ	119,00	595,00	VONDER
CADEADO MÉDIO Nº 30 SUPORTE	20	UNID	44,00	880,00	VONDER
CADEADO LATÃO DE 35MM (CAIXA C/ 5 UNIDADES).	100	CX	49,00	4.900,00	VONDER
ESCALA TIPO TESOURA COM MONTANTES DE FIBRA E DEGRAUS DE ALUMÍNIO ESTRIADOS, COM LARGURA DE 75MM, SAPATAS DE BORRACHA, NÃO CONDUTORA DE ELETRICIDADE, CAPACIDADE DE CARGA 110KG, TRÊS DEGRAUS E 90CM DE ALTURA.	02	UNID	1.849,00	3.698,00	VONDER
FURADEIRA PROFISSIONAL REVERSÍVEL 1/2 SFF 38.	02	UNID	449,00	898,00	VONDER
FOICE GADANHA ANTIGA PARA CORTAR MADEIRA.	10	UNID	44,00	440,00	VONDER
LUVAS DE PVC CANO CURTO	100	PARES	29,00	2.900,00	VONDER
LUVAS DE PVC CANO LONGO	100	PARES	42,00	4.200,00	VONDER
MOTO SERRA A GASOLINA 52 CC 2,5 HP.	02	CX	3.900,00	7.800,00	VONDER
MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA.	10	UNID	45,00	450,00	VONDER
MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2,0 MM COM ROLO DE 50 MTS	05	ROLO	160,00	800,00	VONDER



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA... Acesso em: http://cice.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c1882996

MANGUEIRA ALTA PRESSÃO P/GÁS, ROSCA 1/2", 2,0 MTS).	20	UNID	20,00	400,00	VONDER
MANGUEIRA ALTA PRESSÃO P/GÁS, ROSCA 1/2", 1,5 MTS).	20	UNID	20,00	400,00	VONDER
MANGUEIRA ALTA PRESSÃO P/GÁS, ROSCA 1/2", 1,0 METROS.	20	UNID	18,00	360,00	VONDER
PÁ AJUNTADORA GRANDE QUADRADA COM CABO.	50	PARES	42,00	2.100,00	VONDER
PICARETA CHIBANCA E PÁ LARGA COM CABO 380 X 98 MM.	20	UNID	62,00	1.240,00	VONDER
PICARETA COM PONTA E PÁ ESTREITA 4,0 L COM CABO.	20	UNID	62,00	1.240,00	VONDER
TRENA LASER 80MTS TIPO E CLASSE DO LASER: 2 635 NM, < 1 MW, FAIXA DE TRABALHO 0,05 – 80 M, MÁXIMO MEDIÇÃO/INCLINAÇÃO: ±60°(HOR.) / 360°(VERT.), PRECISÃO DA MEDIÇÃO, MODELO ± 0,2°, TIPO DE BATERIA: ÍONS DE LÍTIO DE 3,7V / 1250AH.	02	UNID	730,00	1.460,00	VONDER
Total lote 04: R\$ 56.000,00 Cinqüenta e seis mil reais					

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo como o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº 7.892/13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.



3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 3931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Documento assinado digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: http://www.tce-pe.gov.br/eppp/validadoc/seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb06-de5c18b82596



- 6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar
- 6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:
- Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
 - Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 7.3.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.
- 7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- 8.1.1.** - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- 8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- 8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- 8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.
- 8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6.** Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- 9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12.** É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa
- 9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14.** As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.



- 9.15.** Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.
- 9.16.** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 9.17.** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- 9.18.** As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.
- 9.19.** O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.
- 9.20.** Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.
- 9.21.** A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.
- 9.22.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1.** Gerenciar a ARP.
- 10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.
- 10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- 10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb96-de5c18b82596

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
em: http://eicf.ce.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb9e-9de5c18b82596

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseje receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na



forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;



b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. ___/201_ e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para ~~melhor adequação~~ à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, ~~respeitados os direitos do~~ Fornecedor;



- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

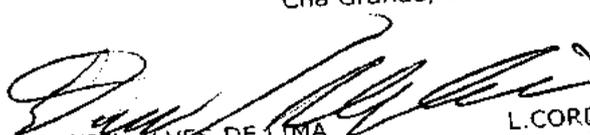
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

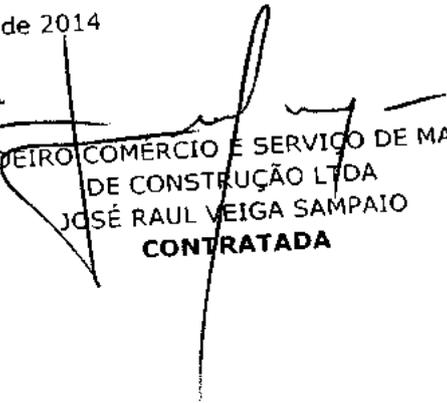
22.1. Fica eleito o Foro de Chã Grande, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.



22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Chã Grande, 21 de maio de 2014


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO
CONTRATANTE


L. CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA
JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://eicce.ice.gov.br/epp/validadoc>; seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb96-de5c18b82596



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Assese em: http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb06-d5e5c18b82596

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2014

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO desta licitação o registro de preço para **Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios** destinados para a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.049.806/0001-90**, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, CEP. 55.636-000, Chã Grande - PE, Fone: (81) 3537.1140, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Alves de Lima**, Brasileiro, Casado, Professor, Inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

LOTE I, LOTE II, LOTE III e LOTE IV

2.1 Empresa vencedora:

EMPRESA: DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI EPP

CNPJ: 18.309.569/0001-07

ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 347, Centro, São Lourenço da Mata/PE, Cep:54.735-796

Telefone/Fax: (081)

Representante: Rafael Luan Nascimento da Silva

RG: 7.897.806 SSP/PE, **CPF/MF:** 089.233.184-42



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE 1- GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>ACÚCAR CRISTAL GRANULADO - SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) OU DE BÊTERRABA (BETA ALBA L.) PURIFICADO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES, MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO RDC Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005. DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES, NO ATO DA ENTREGA, E SER ENTREGUE COM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 1 KG.</p>	12.780	KG	Avile	R\$ 1,95	R\$ 24.921,00
2	<p>ACHOCOLATADO EM PÓ - ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM PLÁSTICA OU LATA, RESISTENTE SEM PERFURAÇÕES. O PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO COM VITAMINAS E MINERAIS, SEM RANÇO, SABOR CARACTERÍSTICO DE CACAU OU CHOCOLATE. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO. PACOTE OU LATA COM NO MÍNIMO 400G.</p>	3.060	PACOTES DE 400 G	Mágico	R\$ 3,90	R\$ 11.934,00
3	<p>ADOCANTE DIETÉTICO ENDUZANTE LÍQUIDO A BASE DE STÉVIA - FRASCO DE 80 ML CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E SELO DA ANAD (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO).</p>	300	FRASCOS DE 80 ML	Assugrin	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
4	<p>ALMO EM PASTA. PASTA DE ALHO PROCESSADO. EMBALAGEM DE 200G</p>	1.000	POTE DE 200 G	Da casa	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
5	<p>AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS Sãs E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. UMIDADE MÁXIMA DE 14%P/P, ACIDEZ 2,5%P/P, MÍNIMO DE AMIDO 84%P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2%P/P. NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDO; FERMENTADO OU RANÇOSO. ASPECTO: PÓ FINO; COR: BRANCA; ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM DE 500 GR.</p>	870	CAIXAS DE 500 G	Maisena	R\$ 4,52	R\$ 3.932,40



6	AMIDO DE MILHO COM SABOR - PRODUTO AMILÁCEO, COM SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO OU CHOCOLATE, EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS Sãs E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE Pó, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDO, FERMENTADO OU RANCOZO. ASPECTO: Pó FINO; COR: BRANCA; ODOE E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM DE 500 G.	1.720	CAIXAS DE 500 G	Maisena	R\$ 7,15	R\$ 12.298,00
7	ARROZ - PARBOLIZADO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRãos INTEIROS. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA Sã E LIMPO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. QUANTO AO ASPECTO, OS GRãos DEVEM SER LONGOS FINOS, DE COR PRÓPRIA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR PRÓPRIO, UMIDADE MÁXIMA DE 14%. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA, RESISTENTE. DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	13.600	KG	Namorado	R\$ 2,90	R\$ 39.440,00
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS: PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRãos DE AVEIA, APóS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO. INTEGRAL, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICO APROPRIADOS, FECHADOS, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA. EMBALAGEM DE 500 G.	3.850	CAIXAS COM 500 G	Quaker	R\$ 6,80	R\$ 26.180,00
9	AZEITE - ÓLEO COMESTÍVEL - AZEITE DE OLIVA, PURO, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. EMBALAGEM COM 500 ML.	180	UNIDADE DE 500 ML	Andorinha	R\$ 17,00	R\$ 3.060,00
10	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER. EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS EM PAPEL CELOFANE EM CAIXAS DE PAPELÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/MS E RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978 DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO E TER PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER 400G.	910	CAIXAS COM 20 UNIDADES DE 400 G	Vitamassa	R\$ 51,50	R\$ 46.865,00
11	BISCOITO COM SAL - TIPO INTEGRAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 G.	300	CAIXAS COM 20 UNIDADES DE 400 G	Vitarella	R\$ 51,50	R\$ 15.450,00

12	BISCOITO DOCE TIPO MARIA A BASE DE FARINHA DE TRIGO COM AÇÚCAR, LEITE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AROMA E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM PAPEL CELOFANE EM CAIXAS DE PAPELÃO A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERA ESTAR EM LOCAL VISÍVEL DA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/MS E RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978 DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO E TER PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE. CADA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 400 G (QUATROCENTOS GRAMAS).	950	CAIXAS COM 20 UNIDADES DE 400 G	Vitamassa	R\$ 52,00	R\$ 49.400,00
13	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - A BASE DE FARINHA DE TRIGO COM AÇÚCAR, LEITE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AROMA E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM PAPEL CELOFANE EM CAIXAS DE PAPELÃO A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERA ESTAR EM LOCAL VISÍVEL DA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/MS E RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978 DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO E TER PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE. CADA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 400 G (QUATROCENTOS GRAMAS).	950	CAIXAS COM 20 UNIDADES DE 400 G	Pilar	R\$ 56,00	R\$ 53.200,00
14	CALDO CONCENTRADO CARNE - MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, EM EMBALAGEM METALIZADA, RESISTENTE E ATÓXICA. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO MÍNIMO DE 10 MESES DE VALIDADE. ACONDICIONADO EM CAIXETA COM 06 TABLETES COM 57G.	870	CAIXA	Knorr	R\$ 12,00	R\$ 10.440,00
15	CALDO CONCENTRADO GALINHA - MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, EM EMBALAGEM METALIZADA, RESISTENTE E ATÓXICA. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO MÍNIMO DE 10 MESES DE VALIDADE. ACONDICIONADO EM CAIXETA COM 06 TABLETES COM 57 G.	870	CAIXA	Knorr	R\$ 12,00	R\$ 10.440,00



16	CAFÉ EM PÓ - CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DEVIDAMENTE SELECIONADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABCI. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PRA ALIMENTOS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS - EMBALAGEM DE 250G.	3.000	PACOTES DE 250 G	Santa Clara	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
17	CANELA - EM PÓ FINA HOMOGÊNEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS E LIMPOS, PARDOS AMARELADOS OU MARRON CLARO, COM ASPECTO E CHEIROS AROMÁTICOS E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES E LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICOLADA, EMBALADA EM EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA E RESISTENTE, TUBO COM 40 GRAMAS.	210	POTE DE 40 G	Sempre viva	R\$ 1,60	R\$ 336,00
18	CHÁ - (SABORES DE ERVA DOCE E CAMOMILA) - ACONDICIONADO EM SACHE E EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, CAIXA COM 15 G.	1.240	CAIXAS	Lintea	R\$ 3,00	R\$ 3.720,00
19	COLORIFICO EM PÓ - FINO HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. EMBALAGEM DE 100 G.	1.590	PACOTES DE 100 G	Vitamassa	R\$ 0,42	R\$ 567,80
20	COMINHO MOÍDO - EXTRAÍDO DE SEMENTES DE COMINHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PURO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM MISTURAS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 100G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE OS (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	1.420	PACOTES DE 100 G	Vitamassa	R\$ 0,55	R\$ 781,00
21	DOCE EM BARRA - DE GOIABA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO NO FORMATO CILÍNDRICO COM 600 GRAMAS.	300	UNIDADE	Xevante	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00



22	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO.	180	UNIDADE	Quero	R\$ 1,50	R\$ 270,00
23	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADA EM LATAS DE 350G, DE FLANDRES, COM VERNIZ SANITÁRIO, RECRAVADAS, SEM ESTUFAMENTOS, SEM VAZAMENTO, CORROSÃO INTERNA E OUTRAS ALTERAÇÕES, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA, RESISTENTE, REFORÇADA E LACRADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	10.900	LATAS DE 350G	Palmelron	R\$ 2,50	R\$ 27.250,00
24	FARINHA DE MANDIOCA. O PRODUTO OBTIDO PELAS RAÍZES PROVENIENTES DE PLANTAS DA FAMÍLIA EUFORBIÁCEA, GÊNERO MANIHOT, SUBMETIDAS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO DE FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO. A FARINHA DE MANDIOCA DEVERÁ SER FARINHA DE MANDIOCA FINA BENEFICIADA TIPO I. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS PLÁSTICAS DE ATÉ 1 KG. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO SERÁ DE CENTO E SETENTA (170) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	3.650	KG	Vitória	R\$ 3,20	R\$ 11.680,00
25	FARINHA DE ARROZ OU MILHO PRÉ-COZIDO - PRODUTO À BASE DE ARROZ PRÉ-COZIDO, ADICIONADO DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS, EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA OU DEPÓSITO PLÁSTICO APROPRIADOS, HERMETICAMENTE FECHADOS. EMBALAGEM DE 400 G.	1.100	PACOTES DE 400 G	Nestlé	R\$ 8,80	R\$ 9.680,00
26	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA - PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO (ZEA MAYS L.) DESGERMINADO, PRÉ-COZIDO OU PRÉ-GELATINIZADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 500G. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO MÍNIMO DE 6 MESES DE VALIDADE.	8.150	PACOTES DE 500 G	Bornomilho	R\$ 1,18	R\$ 9.617,00
27	FARINHA LÁCTEA, LATA DE 400G, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E AROMATIZANTES.	4.300	PACOTES DE 400 G	Nestlé	R\$ 9,80	R\$ 42.140,00



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
 AMB5... http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb96-de5c18b82596
 CPM
 FLS. 585
 VISÃO

28	FARINHA DE TRIGO - COM FERMENTO, PRODUTO OBTIDO A PARTIR CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO BIOLÓGICO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARÉLADA, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR PRÓPRIO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PACOTE DE 1 KG.	2.300	KG	Rosa Branca	R\$ 3,60	R\$ 8.280,00
29	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1 - UMIDADE MÁXIMA DE 15%. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS (RESOLUÇÃO ANVISA CNMPA Nº 12/78). ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 (CENTO) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1 KG.	8.400	KG	Ki caldo	R\$ 3,80	R\$ 31.920,00
30	FEIJÃO PRETO - TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, CHOCHOS, IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLÓRIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DA ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, UMIDADE MÁXIMA DE 15%. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1 KG.	1.000	KG	Ki caldo	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
31	FEIJÃO MACASSAR - TIPO 1- EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO COM 1 KG. CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E NOVOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO IMPUREZAS, SUJIDADES, PARASITAS MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	800	KG	Ki caldo	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
 Endereço: http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb96-de5c18b82596

32	LEITE DE COCO - ACONDICIONADOS TENDO COMO EMBALAGENS PRIMÁRIAS GARRAFAS DE VIDRO OU PLÁSTICO DE 500ML, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, NÃO VIOLADOS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO MÍNIMO DE 5 MESES DE VALIDADE.	3.600	FRASCOS DE 500 ML	Kicoco	R\$ 2,80	R\$ 10.080,00
33	LEITE EM PÓ INTEGRAL - A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA /SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE 200 G.	16.750	PACOTE C/ 200G.	Elegê	R\$ 3,99	R\$ 66.832,50
34	LEITE EM PÓ DESNATADO - A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA /SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM LATA 400 G, LACRADA.	1.200	LATA 400 G	Itambê	R\$ 9,50	R\$ 11.400,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PRODUTO FORTIFICADO, INSTANTÂNEO, INTEGRAL, EMBALAGEM RESISTENTE, METALIZADA, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA DE 400G. DILUIÇÃO, TEOR DE UMIDADE E FORMA DE PREPARO RELATADO NA EMBALAGEM, SABOR SEM RANÇO E CARACTERÍSTICO DO PRODUTO ORIGINAL. LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS QUEM POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA SAÚDE.	300	LATA 400 G	Nestlé	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb96-de5c18b82596

36	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - ALIMENTO EM PÓ, INSTANTÂNEO, SEM LACTOSE, COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICO EM VITAMINAS A, B 12, D, FÓSFORO E ZINCO, COLESTEROL 0 MG COM 7 G DE PROTEÍNA DE SOJA PROPORÇÃO, FONTE DE CÁLCIO, FERRO E IODO, NÃO CONTEM GLÚTEN, POSSUI SOMENTE INGREDIENTES DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEO DE PALMA, AÇÚCAR, XAROPE, CÁLCIO, MALTODEXTRINA, SAL, EMULSIFICANTE, LECICINA DE SOJA E AROMA NATURAL DE BAUNILHA - LATA COM 350 GRAMAS. TIPO SUPRA SOY SEM LACTOSE.	100	LATA LATA COM 350 G	Nan	R\$ 47,80	R\$ 4.780,00
37	MACARRÃO DE SÉMOLA TIPO ESPAGUETE - VITAMINADO, FINO, TIPO ESPAGUETE, FARDOS BEM FECHADOS E INTACTOS. COR AMARELA, ODOR PRÓPRIO, SABOR PRÓPRIO, TEXTURA PRÓPRIA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/MS. EMBALAGENS PRIMÁRIAS PLÁSTICAS DE 500ML. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DE VALIDADE.	18.000	PACOTES DE 500 G	Pilar	R\$ 1,80	R\$ 32.400,00
38	MAIONESE - EMULSÃO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEO VEGETAL, SEM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, MA RELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 250 G, EM DEPOSITO PLÁSTICO.	180	POTES 250 G	Artisco	R\$ 3,55	R\$ 639,00
39	MARGARINA - PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA VEGETAL, LÍPIDIO DE 60 %, COM ADIÇÃO DE SAL, EM POTES DE POLIPROPILENO COM LACRE DE PAPEL ALUMINIZADO ENTRE A TAMPA E O POTE, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO CONTENDO PESO LÍQUIDO 250G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	5.950	POTES DE 250 G	Deline	R\$ 1,68	R\$ 9.996,00
40	MILHO AMARELO PARA MUNGUZÁ, MILHO SECO PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SAÇO PLÁSTICO RESISTENTE. O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS PRIMÁRIAS DE 500G E DEVERÁ TER PRAZO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DE VALIDADE.	7.500	PACOTES DE 500 G	Bomnomilho	R\$ 1,40	R\$ 10.500,00



41	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRÃOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO.	150	LATA 200 G	Quero	R\$ 1,60	R\$ 240,00
42	ÓLEO DE SOJA REFINADO. EMBALAGENS PRIMÁRIAS PLÁSTICAS DE 900 ML. AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR INTEGRAS. AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM: ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA; COR, ODORE E CARACTERÍSTICAS. O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO MÍNIMO DE 8 MESES DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	7.250	FRASCO DE 900 ML	Soya	R\$ 4,25	R\$ 30.812,50
43	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA (GLYCINE MAX, L.), ATRAVÉS DA EXTRUSÃO TERMOPLÁSTICA E ALTA TEMPERATURA E CURTO PERÍODO DE TEMPO. O PRODUTO DEVE SER PROCESSADO, MANIPULADO, ACONDICIONADO, ARMAZENADO, CONSERVADO E TRANSPORTADOS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA, RESISTENTE CONTENDO 500G. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	11.620	PACOTES DE 500 G	Camil	R\$ 3,10	R\$ 36.022,00
44	QUEIJO - TIPO PARMESÃO, RALADO, EMBALADO EM PLÁSTICO APROPRIADO, INVOLÁVEL, 50 GR.	120	PACOTE 50 G	Petinho	R\$ 1,80	R\$ 216,00
45	SAL REFINADO IODADO. PRODUTO COMPOSTO DE CLORETO DE SÓDIO CRISTALIZADO EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, ADICIONADO DE IODO. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE 1KG, EM PLÁSTICO RESISTENTE. DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	1.950	KG	Marlin	R\$ 0,85	R\$ 1.657,50
46	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ INFANTIL ENRIQUECIDO DE CÁLCIO, PROTEÍNAS E MINERAIS. ESPECÍFICO PARA CRIANÇAS EMBALAGEM DE 400 G. SABORES MORANGO, BAUNILHA E CHOCOLATE.	100	LATAS DE 400 G	Sustagem	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
47	SUCO DE TANGIRINA, SUCO NATURAL ADOÇADO, SABOR TANGIRINA, CONCENTRADO, SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1000 ML, COM REDIMENTO DE 7 LITROS E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	590	1 LITRO	Fruton	R\$ 9,00	R\$ 5.310,00



48	SUCO DE MARACUJÁ, SUCO NATURAL ADOÇADO, SABOR MARACUJÁ, CONCENTRADO, SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1000 ML, COM REDIMENTO DE 7 LITROS E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	590	1 LITRO	Fruton	R\$ 9,00	R\$ 5.310,00
49	SUCO DE ABACAXI, SUCO NATURAL ADOÇADO, SABOR ABACAXI CONCENTRADO, SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1000 ML, COM REDIMENTO DE 7 LITROS E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	590	1 LITRO	Fruton	R\$ 9,00	R\$ 5.310,00
50	SARDINHA AO ÓLEO OU MOLHO DE TOMATE, EM LATA COM 125 G. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL, MARINHA, IMERSO EM MOLHO A BASE DE SOJA OU OUTRO PRODUTO PERTINENTE. ISENTO DE MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. VALIDADE 180 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	145	CAIXA COM 50 UNO DE 125 G.	Rubi	R\$ 14,90	R\$ 2.160,50
51	VINAGRE DE ÁLCOOL. PRODUTO OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO ACÉTICA REALIZADA POR UM CONJUNTO DE BACTÉRIAS DO GÊNERO ACETOBACTER OU GLUCONOBACTER, PERTENCENTES À FAMÍLIA PSEUDOMONACEAE. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER GARRAFA PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE DE 500ML.	6.300	FRASCOS DE 500 ML	Murlongo	R\$ 1,60	R\$ 10.080,00
TOTAL						R\$ 725.378,20

LOTE 2 - CARNES, FRANGOS E OVOS

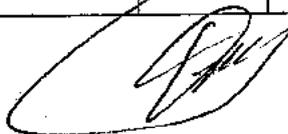
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CHARQUE P.A - CARNE BOVINA SALGADA E DESSECADA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO ÚMIDO, AMOLECIDO, PEGAJOSO, ÁREAS DE COLORAÇÃO ANORMAL E QUANTIDADES ANORMAIS DE TECIDO CONECTIVO E APONEVROSE; CAPA DE GORDURA MÁXIMA NÃO DEVE ULTRAPASSAR À 20%; INGREDIENTES CARNE BOVINA E SAL. NÃO CONTÉM GLÚTEM A EMBALAGEM QUE APRESENTAR PERDA DE VÁCUO SERÁ REJEITADA. VALIDADE MÍNIMA NA DATA DE ENTREGA DE 3 MESES, FARDO DE 5 KG.	10.300	KG	Nutricharque	R\$ 18,00	R\$ 185.400,00



2	CARNE MOÍDA - CARNE BOVINA TIPO PATELA OU ACÉM, MOÍDA, CONGELADA, COM ASPECTO, SABOR E CHEIRO PRÓPRIO COM BAIXO TEOR DE GORDURAS, ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO, EM EMBALAGEM 500 G, COM SIF OU SIF, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 30 DIAS.	7.320	KG.	Cristal	R\$ 8,60	R\$ 62.952,00
3	FÍGADO BOVINO. APRESENTANDO EM PEÇAS INTEIRAS, CONGELADO, COM ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS OU AMARELADOS, SEM SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, COM SIF OU SIF, COM VALIDADE.	8.660	KG.	Xinguara	R\$ 7,30	R\$ 63.218,00
4	PEIXE TIPO FILÉ DE MERLUZA- FILÉ INTEIRO COM CORTE EM "V", SEM MANCHAS, SEM ESPINHAS, SEM PELE. EMBALADA A VÁCUO, CONGELADA. COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMARIA: EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº.304 DE 22/04/96 E Nº.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº.105 DE 19/05/99	7.940	KG.	Pelke vivo	R\$ 11,99	R\$ 95.200,60
5	OVOS TIPO A - ÍNTEGROS, SEM RACHADURAS, BRANCO, LIVRE DE SUIIDADES, PARASITAS, FUNGOS OU OUTRAS PARTÍCULAS QUE COMPROMETERAM O CONSUMO E O ARMAZENAMENTO. BANDEJA COM 30 UNIDADES, PESANDO ENTRE 55 G E 59 G, COM SIF OU SIF.	2.160	BANDEJA COM 30 UNIDADES	Enavis	R\$ 9,90	R\$ 21.384,00



6	CARNE DE AVE CONGELADA - FRANGO INTEIRO - DE 1ª QUALIDADE - EM PEÇA, SABOR PRÓPRIO, SEM MANCAS E PARASITAS, EMBALAGENS ATÓXICAS, COM DATA DE VALIDADE DEVIDAMENTE IMPRESSA; REGISTRO NO SIE OU SIF; VALIDADE MÍNIMA NA DATA DE ENTREGA DE 3 MESES.. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. APLICA-SE A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE (PORTARIA Nº 371, DE 04/09/97	22.200	KG.	Friato	R\$ 6,70	R\$ 148.740,00
7	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - CARNE BOVINA DIANTEIRO PALETA OU ACEM, CONGELADA SEM OSSO COM ASPECTO, SABOR E CHEIRO PRÓPRIO COM BAIXO TEOR DE GORDURAS, ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO, COM SIE OU SIF.. VALIDADE MÍNIMA NA DATA DE ENTREGA DE 3 MESES.	14.480	KG.	Xinguara	R\$ 17,20	R\$ 249.056,00
8	CARNE BOVINA, TIPO CHAMBARIL EM RODELAS, SEM PELANCA, CONGELADA E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS, INSPECIONADA PELA SIF OU SIE.	1.800	KG.	Master bol	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
9	SALSICHA - DE FRANGO, COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, COM CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO E BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE, INSPECIONADA PELA SIF OU SIE.	3.320	KG.	Natto	R\$ 5,90	R\$ 19.588,00
10	QUEIJO COALHO - TIPO 1, EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DE APROXIMADAMENTE 1 KG, COM CERTIFICAÇÃO SIF OU SIE; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 45 DIAS.	1.680	KG	Pernambuco	R\$ 19,50	R\$ 32.760,00





11	MORTADELA DE FRANGO, INGREDIENTES: CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, CARNE DE FRANGOS, ÁGUA, PELE DE FRANGO, AMIDO, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SAL, MALTODEXTRINA, AÇÚCAR, AROMAS: NATURAIS DE PIMENTAS BRANCA, PRETA, CALABRESA DEFUMADA, REGULADOR DE ACIDEZ LACTATO DE SÓDIO, (INS 325), ESTABILIZANTE POLISFÓFATO DE SÓDIO (INS 452), ESPESSANTE CARRAGENA (INS 407), REALÇADOR DE SABOR, GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621), CORANTE CARMIM (INS 120), ANTIOXIDANTES, ERITORBATO DE SÓDIO (INS 316), ÁCIDOS ASCÓBICOS (INS 300), CONSERVADORES, NITRITO DE SÓDIO (INS 250) E NITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN, INSPECIONADA PELA SIF OU SIE.	100	KG.	Conflança	R\$ 5,20	R\$ 520,00
TOTAL						R\$ 900.418,60

LOTE 3 - PANIFICAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO TIPO FRANCES- PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA, QUE SE CARACTERIZA POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO-DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO CREME, DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA, NÃO UNIFORME. RESOLUÇÃO RDC N 90/2000 DA ANVISA. UNIDADES DE 50 G	18.900	KG.	Da casa	R\$ 7,50	R\$ 141.750,00
2	BOLO DE SAIA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, SAL E FERMENTO QUÍMICO. VALIDADE MÍNIMA DE 8 DIAS.	256.000	UND	Da casa	R\$ 0,70	R\$ 179.200,00
TOTAL						R\$ 320.950,00

LOTE 4 - LATICÍNIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IOGURTE: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO. EMBALAGEM DE 1 LITRO	20.160	LITRO	Isis	R\$ 3,50	R\$ 70.560,00
TOTAL						R\$ 70.560,00



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Assinatura: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb06-de5c18b82596

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE

- 10.302.1014.2144.0000 - Manutenção dos serviços hospitalares
- 10.302.1014.2143.0000 - Manutenção dos programas saúde mental e CAPS
- 10.302.1014.2145.0000 - Manutenção das atividades da residência terapêutica
- 10.301.1006.2137.0000 - Manutenção do programa saúde da Família
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 12.306.1216.2036.0000 - Alimentação Escolar
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE

- 08.241.0802.2153.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idoso
- 08.243.0802.2161.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.
- 4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 3931/2001.
- 4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

88



4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Assesse em: http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb9e-de5c18b82596

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.



- 8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- 8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.
- 8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.



9.6. Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

9.16. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.17. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.18. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.



9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.20. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.21. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

9.22. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento Interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



Documento Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
/cfe/ice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb06-de5c18b82596

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos Itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha incorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

82



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Sistema: http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-d5c18b82596

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.



19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Chã Grande, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Chã Grande, 12 de Agosto de 2014.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO
CONTRATANTE


RAFAEL LUAN NASCIMENTO DA SILVA
DISALPE DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE
PE EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome: _____
CPF nº. _____

2 -

Nome: _____
CPF nº. _____

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2014

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO desta licitação o registro de preço de MATERIAIS PENSOS destinados para a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, CEP. 55.636-000, Chã Grande - PE, Fone: (81) 3537.1140, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste ato representado pelo Daniel Alves de Lima, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: MASTERMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA-ME.
CNPJ: 19.164.463/0001-17. I.E.: 0551978-09.
Endereço: RUA ADJAIR FRANCISCO DE ASSIS. Nº 10
Telefone/Fax (81) 3533-7263- E-mail: MASTER.MED@HOTMAIL.COM.
Representante: BRUNO ALEXANDRE DA SILVA.
CNH: 04838087520. Órgão Exp.: DETRAN-PE. CPF: 071.742.574-61.

Lote: I e II.



**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação
Lote: I**

LOTE 1 - ÁCIDO PERACÉTICO - MEDICAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO PERACÉTICO 4% - 1 LT	UND	30	PROFILÁTICA	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
2	ÁGUA DESTILADA - (LITROS)	LTS	240	FARMACE	R\$ 2,65	R\$ 636,00
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000 ML CX. C/ 12	CX	15	RIOQUÍMICA	R\$ 31,80	R\$ 477,00
4	CLOREXIDINA 2% 1000 ML CX C/12	CX	24	RIOQUÍMICA	R\$ 97,20	R\$ 2.332,80
5	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250 ML CX C/ 20 AMP	CX	2	HYPOFARMA	R\$ 96,00	R\$ 192,00
6	TOPICO DE RIODEINE PVPI a 10% (1% Iodo Ativo) cx. c/ 12 litros.	CX	24	RIOQUÍMICA	R\$ 112,50	R\$ 2.700,00
7	FORMOL A 10% 1000ML	UND	12	MAKROFARMA	R\$ 7,80	R\$ 93,60
8	SOLUÇÃO RINGER c/ lactato 500ML c/ sistema fechado cx. c/ 24	CX	230	BAXTER	R\$ 63,00	R\$ 14.490,00
Total					R\$ 22.481,40	

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação
Lote: II**

LOTE 2 - SORO - MEDICAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML sistema fechado	UND	3000	FARMACE	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML sistema fechado	UND	2400	FARMACE	R\$ 1,82	R\$ 4.368,00
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML sistema fechado	UND	18000	FARMACE	R\$ 2,30	R\$41.400,00
4	SORO GLICOSADO 5% 100ML sistema fechado	UND	500	BAXTER	R\$ 1,40	R\$ 700,00
5	SORO GLICOSADO 5% 500ML sistema fechado	UND	9000	BAXTER	R\$ 2,50	R\$22.500,00
6	SORO GLICOFISIOLÓGICO (5 % de Glicose em 0,9% de Cloreto de Sódio) 500ML	UND	2500	BAXTER	R\$ 2,19	R\$ 5.475,00
Total					R\$ 78.493,00	

2. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.
CNPJ: 10.779.833/0001-56. I.E.: 000503185.
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES. Nº 3158.
Telefone/Fax (81) 3533-7263- E-mail: MASTER.MED@HOTMAIL.COM.
Representante: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS.
RG: 1.069.651. Órgão Exp.: SSP/PE. CPF: 098.442.093-34.

Lote: III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX.

LOTE 3 - AGULHA

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Data e hora: http://chc.ice.pe.gov.br/lepp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=8246761-3342-4d05-bb06-dfe5c18b82596

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 marrom padrão cx. c/ 100	CX	180	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 720,00
2	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 cinza claro padrão cx. c/100	CX	100	EMBRAMAC	R\$ 4,00	R\$ 400,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 25X08 VERDE padrão cx. c/100	CX	150	DESCARPACK	R\$ 4,00	R\$ 600,00
4	AGULHA P/ RAQUE 25G 25/3 cx. c/25	CX	35	PROCARE	R\$ 67,00	R\$ 2.345,00
Total						R\$ 4.065,00

LOTE 4 - SCALP

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SCALP nº 19, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	CX	12	SOLIDOR	R\$ 12,99	R\$ 155,88
2	SCALP nº 21, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	CX	48	SOLIDOR	R\$ 13,00	R\$ 624,00
3	SCALP nº 23, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	CX	84	SOLIDOR	R\$ 13,00	R\$ 1.092,00
4	SCALP nº 25, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como "butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100	CX	48	SOLIDOR	R\$ 13,00	R\$ 624,00
5	SCALP nº 27, agulha siliconizada em aço inoxidável, com paredes finas e bisel biangulado e trifacetado; asas maleáveis e flexíveis, ajustáveis anatomicamente conforme o manuseio (conhecidas como	CX	12	SOLIDOR	R\$ 12,84	R\$ 154,08



"butterfly"); tubo vinílico transparente, cx. c/100					
Total					R\$ 2.650,00

LOTE 5 - SOLUÇÃO/GEL/PÓ						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL IODADO a 1% cx. c/12 litros	CX	24	VIC PHARMA	R\$ 96,00	R\$ 2.304,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO a 70% cx. c/12 litros	CX	121	DGL	R\$ 46,00	R\$ 5.566,00
3	ÁLCOOL EM GEL 65°INPM 450G	CX	36	RIOQUIMICA	R\$ 6,30	R\$ 226,80
4	POVIDINE DEGERMANTE 10% (1% Iodo ativo) cx. c/ 12 Litros	CX	66	VIC PHARMA	R\$ 152,80	R\$ 10.084,80
5	POVIDINE TÓPICO cx. c/ 12 Litros	CX	42	VIC PHARMA	R\$ 152,80	R\$ 6.417,60
6	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZ 5000 ML	GAL	36	VIC PHARMA	R\$ 73,50	R\$ 2.646,00
7	ÉTER SULFÚRICO 1000 ML	LTS	6	RIOQUIMICA	R\$ 16,80	R\$ 100,80
8	GEL p/ ultra-sonografia 1KG	UND	120	FORTSAN	R\$ 4,20	R\$ 504,00
9	CROST - ATIVO (Pó) (DESINCRUSTANTE C/ 1KG)	PCT	36	RIOQUIMICA	R\$ 12,00	R\$ 432,00
Total					R\$ 28.282,00	

LOTE 6 - ALGODÃO/ESPARADRAPO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALGODÃO ORTOPÉDICO - 420 Gr. Não estéril	ROL	240	CREMER	R\$ 5,50	R\$ 1.320,00
2	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G. Fd. c/ 16kg/pct.	UND	480	NEVOA	R\$ 6,60	R\$ 3.168,00
3	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	ROL	1176	PROCITEX (FAB)	R\$ 4,40	R\$ 5.174,40
4	ESPARADRAPO MICRO PORO 10X4,5	UND	80	3M	R\$ 8,25	R\$ 660,00
Total					R\$ 10.322,40	

LOTE 8 - COLETOR DE URINA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETOR DE URINA Sistema Aberto tipo garrafa 1200ml drenator (Unid.)	UND	120	EMBRAMED	R\$ 2,48	R\$ 297,60
2	COLETOR DE URINA Sistema Fechado c/ Válvula Anti-refluxo 2000ML	UND	480	SOLIDOR	R\$ 2,70	R\$ 1.296,00
3	COLETOR DE URINA Descartável Infantil Masculino PCT C/ 10 UND	PCT	50	CRAL	R\$ 2,40	R\$ 120,00
4	COLETOR DE URINA Descartável Infantil Feminino PCT C/ 10 UND	PCT	50	CRAL	R\$ 2,40	R\$ 120,00
Total					R\$ 1.833,60	

LOTE 9 - CATETER						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CATETER INTRAVENOSO n.18 verde	UND	1200	SOLIDOR	R\$ 0,52	R\$ 624,00
2	CATETER INTRAVENOSO n.20 rosa	UND	6000	SOLIDOR	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
3	CATETER INTRAVENOSO n.22 azul	UND	7200	SOLIDOR	R\$ 0,57	R\$ 4.104,00
4	CATETER INTRAVENOSO n.24 amarelo	UND	6000	SOLIDOR	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00
5	CATETER NASAL P/ oxigênio tipo óculos	UND	2400	EMBRAMED	R\$ 1,00	R\$ 2.400,00
6	CATETER INTRACATH 16GX12" - INTRAVENOSO CENTRAL, COR: AMARELO - DIAMETRO INTERNO: 1.7MM. COMPR.: 30.5CM.	UND	60	B-D	R\$ 22,36	R\$ 1.341,60
Total						R\$ 15.489,60

LOTE 10 - CAIXA COLETORA /SACOS PLÁSTICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETOR para lixo contaminado de material perfurocortante com capacidade para 13 litros, util 10 litros, confeccionado em papelão ondulado resistente a perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, alças externas, tampa de segurança, com sistema de abertura e fechamento prático e segurança ao manuseio, com instruções de uso e montagem impressas externamente.	UND	800	SHARP BOX	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
2	SACO PLÁSTICO para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. 30 litros c/ laque pct. c/ 100	PCT	24	RAVA	R\$ 13,00	R\$ 312,00
3	SACO PLÁSTICO para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. 50 litros c/ laque pct. c/ 100	PCT	24	RAVA	R\$ 17,00	R\$ 408,00
4	SACO PLÁSTICO para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. 100 litros c/ laque pct. c/ 100	PCT	60	RAVA	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
Total						R\$ 4.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://atc.ccei.pe.gov.br/pepp/validador/validador.jspx?docId=8644761-3342-add5-bb06-d45c1818296>

LOTE 11 - FIOS CIRÚRGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIO DE SUTURA Catgut Cromado n. 4.0 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 2cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
2	FIO DE SUTURA Catgut Cromado n. 1 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
3	FIO DE SUTURA Catgut Cromado n. 2 c/ Agulha 3/8 Cilindrica 4cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
4	FIO DE SUTURA Catgut Cromado n. 3 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
5	FIO DE SUTURA Catgut Cromado n. 4.0 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
6	FIO DE SUTURA Catgut Cromado n. 0 c/ Agulha 3/8 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
7	FIO DE SUTURA Catgut Cromado n. 1 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 4cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
8	FIO DE SUTURA Catgut Cromado n. 2 c/ Agulha 3/8 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
9	FIO DE SUTURA Cromado n. 3 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
10	FIO DE SUTURA Cromado n. 4 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 5.5cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
11	FIO DE SUTURA Algodão n. 0 preto c/ Agulha 1/2 Cilindrica 3cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 30,00	R\$ 720,00
12	FIO DE SUTURA Algodão n. 0 preto/azul s/ Agulha Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 21,60	R\$ 518,40
13	FIO DE SUTURA Algodão n. 1 preto c/ Agulha 1/2 Cilindrica 4cm. Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 30,00	R\$ 720,00
14	FIO DE SUTURA Algodão n. 1 preto/azul s/ Agulha Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 21,60	R\$ 518,40
15	FIO DE SUTURA Algodão n. 2 preto c/ Agulha 3/8 Cilindrica 3cmCx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 30,00	R\$ 720,00
16	FIO DE SUTURA Algodão n. 2 preto/azul s/ Agulha Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 21,60	R\$ 518,40
17	FIO DE SUTURA Algodão n. 4 preto c/ Agulha 1/2 Cilindrica 2,5cm Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 30,00	R\$ 720,00
18	FIO DE SUTURA Mononylon preto n. 0 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 20,80	R\$ 499,20
19	FIO DE SUTURA Mononylon preto n. 1 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 20,80	R\$ 499,20
20	FIO DE SUTURA Mononylon preto n. 2.0 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	CX	36	SOMERVILLE	R\$ 20,80	R\$ 748,80
21	FIO DE SUTURA Mononylon preto n. 3.0 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	CX	60	SOMERVILLE	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
22	FIO DE SUTURA Mononylon preto n. 4-0 c/ Agulha 3/8 Cortante 2,4cm Cx. c/24	CX	60	SOMERVILLE	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
23	FIO DE SUTURA Mononylon preto n. 5 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	CX	36	SOMERVILLE	R\$ 20,80	R\$ 748,80
24	FIO DE SUTURA Mononylon preto n. 6 c/ Agulha 3/8 Cortante 2,5cm Cx. c/24	CX	36	SOMERVILLE	R\$ 34,80	R\$ 748,80
25	FIO DE SUTURA Propileno azul n. 0 c/ Agulha 1/2 Cilindrica 4cm Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 34,80	R\$ 835,20



26	FIO DE SUTURA Propileno azul n. 1 azul c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 4cm Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 34,80	R\$ 835,20
27	FIO DE SUTURA Propileno azul n. 2-0 azul c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 4cm Cx. c/24	CX	24	SOMERVILLE	R\$ 34,80	R\$ 835,20
Total					R\$ 25.161,60	

LOTE 12 - LAMINAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LÂMINA DE BISTURI descartável n. 23 aço carbono cx. c/ 100 UND	CX	150	LAMEDID	R\$ 17,14	R\$ 2.571,00
2	LÂMINA FOSCA CX C/ 50 UND	CX	120	PRECISION	R\$ 2,40	R\$ 288,00
3	LÂMINA DE VIDRO (PREV)	UND	672	PERFECTA	R\$ 0,06	R\$ 40,32
Total					R\$ 2.899,32	

LOTE 13 - LUVAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUVA CIRÚRGICA estéril n. 7,0 c/ cx. c/200 UNID.	CX	30	LENGRUBER	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
2	LUVA CIRÚRGICA estéril n. 7,5 c/ cx. c/200 UNID.	CX	70	LENGRUBER	R\$ 160,00	R\$ 11.200,00
3	LUVA CIRÚRGICA estéril n. 8 c/ cx. c/200 UNID.	CX	50	LENGRUBER	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P, CX C/ 100 UND (50 PARES)	CX	600	LENGRUBER	R\$ 11,50	R\$ 6.900,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO M, CX C/ 100 UND (50 PARES)	CX	1270	LENGRUBER	R\$ 11,50	R\$ 14.605,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO G, CX C/ 100 UND (50 PARES)	CX	360	LENGRUBER	R\$ 11,50	R\$ 4.140,00
Total					R\$ 49.645,00	

LOTE 14 - MALHA TUBULAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MALHA TUBULAR n. 04 (Unidade)	UND	36	SANTRIC	R\$ 2,05	R\$ 73,80
2	MALHA TUBULAR n. 06 (Unidade)	UND	36	SANTRIC	R\$ 3,65	R\$ 131,40
3	MALHA TUBULAR n. 08 (Unidade)	UND	36	SANTRIC	R\$ 3,87	R\$ 139,32
4	MALHA TUBULAR n. 10 (Unidade)	UND	36	SANTRIC	R\$ 4,25	R\$ 153,00
5	MALHA TUBULAR n. 20 (Unidade)	UND	24	SANTRIC	R\$ 8,02	R\$ 192,48
Total					R\$ 690,00	



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
 e-mail: http://eicce.tce.pe.gov.br/emp/validadoc.seam?codigo_documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-df5c18482596

		c/50 par.				
17	TOUCA (Turb) cirúrgica descartável c/ elástico sanf. 20G branco pct. c/ 100	PCT	80	DESCARPACK	R\$ 2,77	R\$ 221,60
18	PISSETA (ALMOTOLIA) branca bico curvo c/ tampa 500ML	UND	100	J. PROLAB	R\$ 2,21	R\$ 221,00
19	PISSETA MARROM - 500ML	UND	100	J. PROLAB	R\$ 1,39	R\$ 139,00
20	TERMÔMETRO CLÍNICO	UND	200	PREMIUM	R\$ 2,39	R\$ 478,00
21	TORNEIRA 03 vias descartável c/ conexão rotativa c/ lues lock cx. c/50	CX	30	SOLIDOR	R\$ 17,01	R\$ 510,30
22	TUBO DE SILICONE n. 204 (12mm x 06mm) pct c/ 15 mt	PCT	36	MEDICONE	R\$ 98,00	R\$ 3528,00
23	VASELINA líquida 1000ML - Litro	LTS	36	VIC PHARMA	R\$ 11,70	R\$ 421,20
24	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA - REF. SCH 2157014	PCT	200	DARU	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
25	EQUIPO P/ INFUSÃO DE SANGUE FLEXÍVEL	UND	120	EMBRAMED	R\$ 1,90	R\$ 228,00
26	FITA TESTE p/autoclave 19mm x 30m cx. c/72	CX	46	3M	R\$ 310,00	R\$ 14.260,00
27	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML SPRAY	FRA	120	ADLIN	R\$ 3,72	R\$ 446,40
Total					R\$ 105.000,00	

LOTE 17 - MMH- OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÉRA P/ ELETROCARDIOGRAMA	UND	6	TEKSOL	R\$ 2,64	R\$ 15,84
2	PERFURADOR de membrana Amnigamma pct. c/ 50 unidade	PCT	6	HEALTH-MED	R\$ 40,00	R\$ 240,00
3	TENSIOMETRO ADULTO (MARCA: BIC)	UND	100	ACCUMED	R\$ 41,60	R\$ 4.160,00
4	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	60	PREMIUM	R\$ 9,60	R\$ 576,00
5	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO, COM FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA. FABRICADO EM PLÁSTICO ABS. SENSOR EXTERNO DE APROX. 3 METROS COM PONTEIRA DE AÇO INOX. VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE TRÊS DÍGITOS. RESET INDEPENDENTE PARA ÁREA INTERNA E EXTERNA. DADOS TÉCNICOS FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: - 10+50°C. FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: - 50+70°C	UNIDADE	15	INCOTERM	R\$ 19,25	R\$ 288,75
6	Abridor de Gesso Henning 28cm em aço inox, autoclavavel.	UND	1	ABC	R\$ 122,00	R\$ 122,00



	longa n. 8 (Embal. Papel grau Cirúrgico)					
11	SONDA ESTOMACAL nasográstica longa n. 10 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	UND	60	MARK MED	R\$ 0,60	R\$ 36,00
12	SONDA ESTOMACAL nasográstica longa n. 12 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	UND	120	MARK MED	R\$ 0,60	R\$ 72,00
13	SONDA ESTOMACAL nasográstica longa n. 14 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	UND	180	MARK MED	R\$ 0,60	R\$ 108,00
14	SONDA ESTOMACAL nasográstica longa n. 16 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	UND	180	MARK MED	R\$ 0,69	R\$ 124,20
15	SONDA ESTOMACAL nasográstica longa n. 18 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	UND	60	MARK MED	R\$ 0,78	R\$ 46,80
16	SONDA URETRAL n. 06 (Embal. Papel grau cirúrgico)	UND	360	EMBRAMED	R\$ 0,46	R\$ 165,60
17	SONDA URETRAL n. 08 (Embal. Papel grau cirúrgico)	UND	600	MARK MED	R\$ 0,39	R\$ 234,00
18	SONDA URETRAL n. 10 (Embal. Papel grau cirúrgico)	UND	1500	EMBRAMED	R\$ 0,45	R\$ 675,00
19	SONDA URETRAL n. 12 (Embal. Papel grau cirúrgico)	UND	1800	MEDSONDA	R\$ 0,38	R\$ 684,00
20	SONDA URETRAL n. 14 (Embal. Papel grau cirúrgico)	UND	120	MEDSONDA	R\$ 0,35	R\$ 42,00
21	SONDA URETRAL n. 16 (Embal. Papel grau cirúrgico)	UND	60	MARK MED	R\$ 0,52	R\$ 31,20
22	SONDA URETRAL n. 18 (Embal. Papel grau cirúrgico)	UND	360	MARK MED	R\$ 0,52	R\$ 187,20
23	SONDA DE FOLEY balão de 03cc 2 vias n. 10 (R.M.S.)	UND	60	SOLIDOR	R\$ 2,20	R\$ 132,00
24	SONDA DE FOLEY balão de 05cc 2 vias n. 12 (R.M.S.)	UND	120	SOLIDOR	R\$ 1,70	R\$ 204,00
25	SONDA DE FOLEY balão de 30cc 2 vias n. 14 (R.M.S.)	UND	240	SOLIDOR	R\$ 1,62	R\$ 388,80
26	SONDA DE FOLEY balão de 30cc 2 vias n. 16 (R.M.S.)	UND	240	SOLIDOR	R\$ 1,62	R\$ 388,80
27	SONDA DE FOLEY balão de 05cc 2 vias n. 18 (R.M.S.)	UND	240	SOLIDOR	R\$ 1,62	R\$ 388,80
28	SONDA DE FOLEY balão de 05cc 2 vias n. 20 (R.M.S.)	UND	240	SOLIDOR	R\$ 1,62	R\$ 388,80
					R\$ 4.899,96	

3. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: DROGAFONTE LTDA.

CNPJ: 08.778.201/0001-26. I.E.: 0096822-60.

Endereço: RUA BARÃO BONITO, VÁRZEA, RECIFE-PE. Nº 408

Telefone/Fax (81) 2102-1819- E-mail: MASTER. WWW.DROGAFONTE.COM.BR

Representante: RISOMAR FERREIRA DE SOUSA.

RG. 2.412.894 Órgão Exp.: SSP/PA. CPF: 169.879.344-87.



LOTE 7 - ATADURA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATADURA GESSADA 10cm cx. c/20 rolos	CX	40	NEVE-SP(SP)	R\$ 23,07	R\$ 9922,80
2	ATADURA GESSADA 15cm cx. c/20 rolos	CX	30	NEVE-SP(SP)	R\$ 33,91	R\$ 1.017,30
3	ATADURA GESSADA 20cm cx. c/20 rolos	CX	12	NEVE-SP(SP)	R\$ 59,40	R\$ 712,80
4	ATADURA DE CREPON 10cm x 4,5m 13 fios (DZ/UM)	DUZ	950	BIO TEXTIL(GO)	R\$ 4,69	R\$ 4.455,50
5	ATADURA DE CREPON 15cm x 4,5m 13 fios (DZ/UM)	DUZ	1020	BIO TEXTIL(GO)	R\$ 7,66	R\$ 7.813,20
6	ATADURA DE CREPON 20cm x 4,5m 13 fios (DZ/UM)	DUZ	840	BIO TEXTIL(GO)	R\$ 9,38	R\$ 7.879,20
7	ATADURA DE CREPON 30cm x 4,5m 13 fios (DZ/UM)	DUZ	420	BIO TEXTIL(GO)	R\$ 14,07	R\$ 5909,40
Total						R\$ 28.710,20

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.1014.2259.0000 - ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPILAR

10.301.1006.2254.0000 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 3931/2001.

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Assinatura em http://fiscofcp.pf.gov.br/pt/validarDoc.aspx?assinatura=8ed46761-3342-4d05-bb06-d5e5c18b82596



4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;



6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.



8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
e-obj: http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb06-de5c18b82596



9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade conseqüente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

9.16. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.17. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.18. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.20. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.21. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

9.22. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;



- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.



14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por



dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. ____/201_ e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL ALVES DE LIMA
e-CPF: 111.111.111-11
e-CPF: http://epec.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb96-de5c18b82596

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Chã Grande, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.



22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Chã Grande, 24 de setembro de 2014.

[Handwritten Signature]
DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

[Handwritten Signature]
MEDICAL MERC. APAR. MED. LTDA.
Jose Raimundo dos Santos
Gerente de vendas
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM
MEDICA LTDA.
CONTRATADA

[Handwritten Signature]
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

[Handwritten Signature]
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA
MASTERMED DIST. DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CONTRATADA
Mastermed Distribuidora de Medicamentos
e Produtos Hospitalares Ltda-Me
Rua Adjar Francisco de Assis, N°10
Fone/Fax: (81) 3533-7263
CNPJ: 19.164.463/0001-17

Testemunhas:

1 - _____	2 - _____
Nome:	Nome:
CPF nº.	CPF nº.

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-d5e18b82596

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2014

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO O objeto desta licitação é o registro de **Medicamentos Diversos e da Farmácia Básica** destinados para a Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, CEP. 55.636-000, Chã Grande - PE, Fone: (81) 3537.1140, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neste ato representado pelo Daniel Alves de Lima, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: MASTERMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA-ME.

CNPJ: 19.164.463/0001-17. I.E.: 0551978-09.

Endereço: RUA ADJAIR FRANCISCO DE ASSIS, Nº 10

Telefone/Fax (81) 3533-7263- E-mail: MASTER.MED@HOTMAIL.COM.

Representante: BRUNO ALEXANDRE DA SILVA.

CNH: 04838087520. Órgão Exp.: DETRAN-PE. CPF: 071.742.574-61.

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://eicce.ice.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validadoroc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596

LOTE 01 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (COMPRIMIDOS, CAPSULAS)						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CPR.	96.000	E.M.S	R\$ 0,05	R\$ 4.800,00
2.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	CPR.	18.000	E.M.S	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
3.	ACICLOVIR 200MG	CPR.	5.400	BRAINFARMA	R\$ 0,26	R\$ 1.404,00
4.	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR.	120.000	TEUTO	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
5.	ALBENDAZOL 400MG	CPR.	12.000	TEUTO	R\$ 0,61	R\$ 7.320,00
6.	AMIDARONA 200MG	CPR.	6.000	RAMBAXY	R\$ 0,68	R\$ 4.080,00
7.	AMOXILINA 500MG	CAPS.	96.000	ACHÉ	R\$ 0,23	R\$ 22.080,00
8.	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	CPR.	1.200	BIOSINTÉTICA	R\$ 0,12	R\$144,00
9.	ATENOLOL 100MG	CPR.	6.000	E.M.S	R\$ 0,07	R\$ 420,00
10.	AZITROMICINA 500MG	CPR.	18.000	E.M.S	R\$ 1,03	R\$ 18.540,00
11.	CAVERDILOL 3,125MG	CPR.	2.400	TORRENT	R\$ 0,30	R\$ 720,00
12.	CAPTOPRIL 25MG	CPR.	468.000	E.M.S	R\$ 0,06	R\$ 28.080,00
13.	CLARITROMICINA 250MG	CAPS.	1.200	E.M.S	R\$ 1,89	R\$2.268,00
14.	CIPROFLOXACINA 500MG	CPR.	48.000	PRATI-DONADUZ Z	R\$ 0,32	R\$15.360,00
15.	DIGOXINA 0,25MG	CPR.	24.000	TEUTO	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
16.	ENALAPRIL 10MG	CPR.	48.000	BIOSINTÉTICA	R\$ 0,11	R\$ 5.280,00
17.	ERITROMICINA 500MG	CPR.	18.000	PRATI-DONADUZ Z	R\$ 0,78	R\$ 14.040,00
18.	ESPIRONALACTONA 25MG	CPR.	2.400	PFIZER	R\$ 0,30	R\$ 720,00
19.	ESPIRONALACTONA 100MG	CPR.	1.200	PFIZER	R\$ 0,68	R\$ 816,00
20.	FLUCONAZOL 150MG	CAPS.	18.000	CRISTÁLIA	R\$ 0,49	R\$ 8.820,00
21.	FUROZEMIDA 40MG	CPR.	96.000	TEUTO	R\$ 0,08	R\$
22.	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR.	300.000	PRATI-DONADUZ Z	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
23.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR.	396.000	E.M.S	R\$ 0,06	R\$ 23.760,00
24.	IBUPROFENO 600MG	CPR.	42.000	MULTILAB	R\$ 0,24	R\$ 10.080,00
25.	LORATIDINA 10MG	CPR.	6.000	BIOSINTÉTICA	R\$ 0,14	R\$ 840,00
26.	LOZARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR.	60.000	GEOLAB	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
27.	METILDOPA 250MG	CPR.	36.000	BIOSINTÉTICA	R\$ 0,30	R\$ 10.800,00
28.	MEBENDAZOL 100MG	CPR.	36.000	PRATI-DONADUZ Z	R\$ 0,07	R\$ 2.520,00
29.	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	CPR.	18.000	SANOFI-AVENTIS	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
30.	METFORMINA 850MG	CPR.	150.000	BRAINFARMA	R\$ 0,22	R\$ 33.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validadoc>; seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596

31.	METRONIDAZOL 250MG	CPR.	48.000	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 8.540,00
32.	OMEPRAZOL 20MG	CAPS.	84.000	HIPOLABO R	R\$ 0,14	R\$ 11.760,00
33.	PARACETAMOL 500MG	CPR.	60.000	E.M.S	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
34.	PREDNIZONA 5MG	CPR.	36.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
35.	PREDNIZONA 20MG	CPR.	36.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,27	R\$ 9.720,00
36.	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	CPR.	72.000	TEUTO	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00
37.	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG	CPR.	12.000	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
38.	SINVASTATINA 40MG	CPR.	84.000	CRISTÁLIA	R\$ 0,31	R\$ 26.040,00
39.	SULFAMETOXAZOL + TRIM 400MG+80MG	CPR.	24.000	TEUTO	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
40.	SULFATO FERROSO 40MG	CPR.	96.000	TEUTO	R\$ 0,08	R\$ 7.680,00
41.	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	CPR.	12.000	BIOSINTÉTICA	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00
42.	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG	CPR.	6.000	TEUTO	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
43.	VARFARINA 5MG	CPR.	6.000	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
Total					R\$ 356.352,00	

LOTE 02 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCOS, FRASCO-AMPOLA)						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALBENDAZOL 40MG/ML SUS.	FR.	1.200	BRAINFARMA	R\$ 1,70	R\$ 2.040,00
2.	AMOXICILINA 250MG SUSP. 60 ML	FR.	12.000	MULTILAB	R\$ 2,55	R\$ 30.600,00
3.	AZITROMICINA 40MG/ML	FR.	1.800	PRATI-DONADUZI	R\$ 5,97	R\$ 10.746,00
4.	CEFALEXINA 250MG SUSP. 60 ML	FR.	12.000	CIMED	R\$ 6,40	R\$ 76.800,00
5.	DEXAMETAZONA-ELIXIR 0,1MG/ML	FR.	1.200	CRISTÁLIA	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
6.	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	FR.	6.000	SOBRAL	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
7.	DEXACLOFENIRAMINA 0,4MG	FR.	6.000	TEUDO	R\$ 2,70	R\$ 16.200,00
8.	ERITROMICINA 250 MG SUSP. 60 ML	FR.	3.600	PRATI-DONADUZI	R\$ 4,46	R\$ 16.056,00
9.	GENTAMICINA - COLÍRIO 5MG/ML	FR.	12	ALLERGAN	R\$ 0,64	R\$ 7,68
10.	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO+MAGNÉSIO	FR.	3.000	MARIOL	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
11.	IBUPROFENO - GTS 200MG/ML	FR.	4.200	MULTILAB	R\$ 1,86	R\$ 7.812,00
12.	LORATADINA 1MG/ML (XAROPE)	FR.	1.200	GERMED	R\$ 3,16	R\$ 3.792,00
13.	LIDOCAINA 2%	FR.	24	CRISTÁLIA	R\$ 15,23	R\$ 365,52

14.	MEBENDAZOL SUSP.	FR.	4.800	BELFAR	R\$ 1,35	R\$ 6.480,00
15.	METRONIDAZOL 4% SUSP. 100 ML	FR.	1.800	PRATI-DONADUZ ZI	R\$ 3,30	R\$ 5.940,00
16.	NISTATINA 100.000UI/ML 30 ML	FR.	1.200	PRATI-DONADUZ ZI	R\$ 2,36	R\$ 2.832,00
17.	PARACETAMOL - GTS 200MG	FR.	6.000	PRATI-DONADUZ ZI	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00
18.	PASTA D'ÁGUA	FR.	432	BRAVIR	R\$ 4,77	R\$ 2.060,64
19.	PERMETRINA - LOÇÃO 1% 60 ML	FR.	1.800	NATIVITA	R\$ 4,71	R\$ 8.478,00
20.	PREDIN IZOLONA 1,34MG/ML	FR.	1.800	MANTEC ORP	R\$ 8,50	R\$ 15.300,00
21.	SULFAMETOXAZOL + TRIM. SUSP. ORAL 400MG+80MG	FR.	1.800	E.M.S	R\$ 1,83	R\$ 3.294,00
22.	SULFATO FERROSO 125MG	FR.	2.400	E.M.S	R\$ 2,00	R\$ 4.800,00
23.	SULFATO FERROSO 5MG/ML (XAROPE)	FR.	6.000	BIPOLABO R	R\$ 1,56	R\$ 9.360,00
24.	TIMOLOL - MALEATO / COLÍRIO	FR.	120	ALLEGAN	R\$ 1,05	R\$ 126,00
Total					R\$ 245.499,84	

LOTE 03 - MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA INJETAVEIS (FRASCO-AMPOLAS)						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BENZILPENICILINA BENZATINA SOL. INJ. 600.000UI	F/A	4.800	NOVAFARMA	R\$ 1,65	R\$ 7.920,00
2	BENZILPENICILINA BENZATINA SOL. INJ. 1.200.000UI	F/A	9.600	NOVAFARMA	R\$ 2,65	R\$ 25.440,00
Total					R\$ 33.360,00	

LOTE 07 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (BISNAGAS, SPRAY) - RSE						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	CETOCONAZOL 20MG/G	BIS	3.000	E.M.S	R\$ 2,54	R\$7.620,00
2.	KOLLAGENASE S/ CLORAFENICOL 30GR	BIS.	600	CRISTÁLIA	R\$ 29,96	R\$ 17.976,00
3.	LIDOCAÍNA (GEL) 2% 30GR	BIS.	120	CRISTÁLIA	R\$ 4,10	R\$ 492,00
4.	NEOMICINA+BACTRA (POMADA)	BIS.	7.200	MULTILAB	R\$ 2,17	R\$ 15.624,00
5.	NISTATINA 2.500UI/G	BIS	2.400	SOBRAL	R\$ 4,71	R\$ 11.304,00
6.	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	POPE	144	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 34,86	R\$ 5.019,84
Total					R\$ 58.035,84	



LOTE 19 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO, AMPOLA) - HOSPITAL						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML	AMP.	600	E.M.S	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
2.	ADRENALINA, COMPOSTO DE 1 MG/ML AMPOLA DE 1 ML	AMP.	600	HIPOLAB OR	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
3.	ÁGUA BI-DESTILADA 10ML	AMP.	96.000	EQUIPLEX	R\$ 0,28	R\$ 26.880,00
4.	AMINOFILINA - 240MG/ML, AMPOLA 10 ML	AMP.	1.800	FARMACE	R\$ 1,67	R\$ 3.006,00
5.	AMPICILINA SODICA - 1000MG FRASCO/AMPOLA COM DILUENT	F/A	3.600	TEUTO	R\$ 2,80	R\$ 10.080,00
6.	ATROPINA 0,25MG/ML	AMP.	3.000	FARMACE	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
7.	BUPVACAÍNA PESADA 0,5% 4 ML	AMP.	1.800	CLARIS	R\$ 4,72	R\$ 8.496,00
8.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMP.	600	FARMACE	R\$ 1,55	R\$ 930,00
9.	CEFALOTINA 1GR	AMP.	12.000	E.M.S	R\$ 6,20	R\$ 74.400,00
10.	CEFTRIAXONA 1GR IV	AMP.	12.000	TEUTO	R\$ 3,44	R\$ 41.280,00
11.	CIMETIDINA IM/IV 150MG/ML	AMP.	7.200	TEUTO	R\$ 1,10	R\$ 7.920,00
12.	CINTILAN 200 MG/ML	AMP.	1.200	SANOFI-AVENTIS	R\$ 2,44	R\$ 2.928,00
13.	CIPROFLOXACINA 200MG 100ML	F/A	2.400	ISOFARMA	R\$ 5,10	R\$ 12.240,00
14.	CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMP C/ 10 ML	AMP.	600	FARMACE	R\$ 0,37	R\$ 222,00
15.	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML	AMP.	600	FARMACE	R\$ 0,38	R\$ 228,00
16.	CETAMINA 50MG/ML	AMP.	360	CRISTÁLIA	R\$ 64,00	R\$ 23.040,00
17.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG	AMP.	1.800	CRISTÁLIA	R\$ 9,13	R\$ 16.434,00
18.	COMPLEXO "B" 2ML	AMP.	9.600	HYPOFARMA	R\$ 1,30	R\$ 12.480,00
19.	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML	AMP.	240	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,70	R\$ 888,00
20.	DEXAMETAZONA SOL. INJ. 2MG/ML	AMP.	4.800	HIPOLAB OR	R\$ 1,28	R\$ 6.144,00
21.	DEXAMETAZONA SOL. INJ. 4MG/ML	AMP.	9.600	HIPOLAB OR	R\$ 2,05	R\$ 19.680,00
22.	DIAZEPAN 10MG	AMP.	4.800	TEUTO	R\$ 0,85	R\$ 4.080,00
23.	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG	AMP.	9.600	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,69	R\$ 16.224,00
24.	DICLOFENACO DE SÓDIO	AMP.	9.600	TEUTO	R\$ 1,72	R\$ 16.512,00
25.	DIPIRONA SÓDICA 1GR	AMP.	18.000	TEUTO	R\$ 2,35	R\$ 42.300,00
26.	ETILEFRINA EFORTIL 10MG/ML	AMP.	360	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,46	R\$ 885,60



27.	FENOBARBITAL 100MG/2ML	AMP.	1.200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
28.	FUROSEMIDA - 20 MG, AMPOLA COM 2ML	AMP.	7.200	FARMACE	R\$ 2,55	R\$ 18.360,00
29.	GENTAMICINA 80MG	AMP.	1.200	HYPOFARMA	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00
30.	GLICOSE 50%	AMP.	7.200	EQUIPLEX	R\$ 0,40	R\$ 2.880,00
31.	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	AMP.	360	HYPOFARMA	R\$ 0,90	R\$ 324,00
32.	HALOPERIDOL 5MG	AMP.	600	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,39	R\$ 834,00
33.	HEPARINA 5.000UI/ML SUBCUTÂNEA	AMP.	360	CRISTÁLIA	R\$ 14,00	R\$ 5.040,00
34.	HIDROCORTIZONA 100MG	AMP.	6.000	TEUTO	R\$ 7,85	R\$ 47.100,00
35.	HIDROCORTIZONA 500MG	AMP.	6.000	TEUTO	R\$ 18,65	R\$ 111.900,00
36.	HIOSCINA SIMPLES 20MG/1ML	AMP.	3.600	BELFAR	R\$ 2,45	R\$ 8.820,00
37.	HIOSCINA COMPOSTA 20MG/ML 5ML	AMP.	9.600	FARMACE	R\$ 2,99	R\$ 28.704,00
38.	LIDOCAÍNA 2% S/V 20ML	AMP.	4.800	HYPOFARMA	R\$ 5,55	R\$ 26.640,00
39.	MANITOL SOL. SISTEMA FECHADO 20%	F/A	60	HYPOFARMA	R\$ 15,48	R\$ 928,80
40.	METILERGOMETRINA 0,2MG	AMP.	7.200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,58	R\$ 25.776,00
41.	METOCLOPRAMIDA 10MG - 2ML	AMP.	7.200	HYPOFARMA	R\$ 0,57	R\$ 4.104,00
42.	METRONIDAZOL INJETÁVEL	F/A	1.200	FARMACE	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00
43.	MORFINA 0,2% - 1ML	AMP.	1.200	CRISTÁLIA	R\$ 2,75	R\$ 3.300,00
44.	OMEPRAZOL 40MG	AMP.	1.800	ASTRAZENECA	R\$ 11,50	R\$ 20.700,00
45.	OCITOCINA 5UI/ML - 1ML (SEM REFRIGERAÇÃO)	AMP.	720	BLAU	R\$ 0,80	R\$ 576,00
46.	PETIDINA 50MG/ML	AMP.	2.400	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,20	R\$ 5.280,00
47.	PROMETAZINA 50MG - 2ML	AMP.	3.600	CRISTÁLIA	R\$ 2,34	R\$ 8.424,00
48.	PROPOFOL 10MG 20ML IV	AMP.	5	CRISTÁLIA	R\$ 21,12	R\$ 105,60
49.	RANITIDINA 50MG	AMP.	4.800	E.M.S	R\$ 1,75	R\$ 8.400,00
50.	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMP.	600	ISOFARMA	R\$ 0,83	R\$ 498,00
51.	TRAMADOL 50 MG 1ML	AMP.	2.400	TEUTO	R\$ 0,70	R\$ 1.680,00
52.	VITAMINA "C" 1.GR	AMP.	7.200	TEUTO	R\$ 2,70	R\$ 19.440,00
53.	VITAMINA "K" 10MG/ML - 1ML	AMP.	600	HIPOLABOR	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
Total					R\$ 711.000,00	

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
<http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596



2. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 00.995.371/0001-50. I.E.: 10.279.621-1.
Endereço: AV. GOIANAZES, QD. 25, LTS. 11ª 26, JARDIM ELDORADO – DIMAG, APARECIDADA DE GOIÂNIA GOIÁS. Nº.
Telefone/Fax (62) 3097-8000- E-mail: STOCK@STOCKHOSPITALAR.COM.BR
Representante: FABIO JOSE DE SENA.
RG: 5883959. Órgão Exp.: SSP/PE. CPF: 010.350.214-98.

LOTE 04 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (ENVELOPES)						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO - ORAL	ENV.	9.600	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 0,96	R\$ 9.216,00
Total					R\$ 9.216,00	

LOTE 12 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA - PSICOTRÓPICOS (FRASCOS) - CAPS						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MIDAZOLAM 2MG/ML	FR.	1.200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,45	R\$ 4.140,00
Total					R\$ 4.140,00	

LOTE 15 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (INJETÁVEL) - CAPS						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLUFENAM 10MG	INJ.	600	CRISTÁLIA	R\$ 7,22	R\$ 4.332,00
Total					R\$ 4.332,00	

3. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40. I.E.: 0352739-50.
Endereço: RUA GENERAL RAFAEL GUIMARÃES, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE. Nº 7
Telefone/Fax (81) 3035-9052- E-mail: VENDAS@CIRURGICAMONTEBELLO.COM.BR.
Representante: PAULO ANDRÉ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA.
RG. 5.413.011 Órgão Exp.: SD5/PE. CPF: 922.192.334-72.

LOTE 05 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (BISNAGAS)						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DEXAMETAZONA CREME 0,1%	BIS	7.200	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 1,41	R\$ 10.152,00
2	ESTRIOL CREME VAGINAL C. VAG.	BIS	600	SANVAL	R\$ 18,21	R\$ 10.926,00
3	MICONAZOL CREME VAG. 2%	BIS	2.400	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 9,51	R\$ 22.824,00
Total					R\$ 43.902,00	

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



LOTE 09 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS) - PSE'S						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE PEDIATRICO 3 MG/ ML, FRASCO C/ 120 ML + COPO MEDIDA	FR.	4.200	HIPOLABO R	R\$ 2,41	R\$ 10.122,00
2.	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE ADULTO 6 MG/ ML, FRASCO C/ 120 ML + COPO MEDIDA	FR.	2.400	HIPOLABO R	R\$ 2,61	R\$ 6.264,00
3.	AMPICILINA 250MG/60ML	FR.	1.800	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 3,87	R\$ 6.966,00
4.	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML	FR.	1.200	SOBRAL	R\$ 3,33	R\$ 3.996,00
5.	BROMETO DE IPRATOPIO, 25MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, VIA INALATORIA FRASCO COM 20 ML	FR.	1.200	HIPOLABO R	R\$ 2,25	R\$ 2.700,00
6.	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20ML, SOLUCAO, INALATORIO, DE FORMA ADEQUADA	FR.	1.200	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
7.	DIMETICONA - 75 MG/ML, SUSPENSAO, FRASCO CONTAGOTAS, ORAL COM 15 ML	FR.	4.800	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 1,67	R\$ 8.015,00
8.	METOCLOPRAMIDA - GTS. 4MG/ML	FR.	2.400	HIPOLABO R	R\$ 1,62	R\$ 3.888,00
9.	ÓLEO MINERAL PURO - 100%, FRASCO COM 100 ML, ORAL	FR.	1.200	NATULAB	R\$ 4,55	R\$ 5.460,00
10.	POLIVITAMINAS SUSPENSÃO 100ML	FR.	4.200	BELFAR	R\$ 8,30	R\$ 34.860,00
11.	SALBUTAMOL 100ML	FR.	3.000	NATULAB	R\$ 2,45	R\$ 7.350,00
12.	VITAMINA "C" - GTS. 200MG/ML	FR.	3.600	NATULAB	R\$ 2,37	R\$ 8.532,00
Total					R\$ 102.942,60	



LOTE 13 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA - PSICOTRÓPICOS (FRASCOS) - CAPS						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HALOPERIDOL DECANOATO SOL. INJ, 5MG/ML	AMPOL A	720	CRISTALIA	R\$ 14,05	R\$ 10.116,00
Total						R\$ 10.116,00

4. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: MEDICINE COM. DE PROD. HOSP. LTDA.
 CNPJ: 04.966.813/0001-91 I.E.: 029378753.
 Endereço: RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 108, IBIRIBEIRA, RECIFE-PE.
 Telefone/Fax (81) 3117-8692- E-mail: MEDICINEPE@HOTMAIL.COM.
 Representante: JOSE AUGUSTO PLECH FERNANDES.
 RG. 1776520 Órgão Exp.: SSP/PE. CPF: 195.818.154-49.

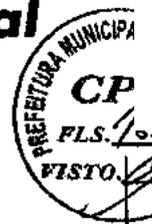
LOTE 06 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (SUPOSITÓRIO)						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA (ADULTO) 72 MG	SUP.	36	GRANADO	R\$ 1,45	R\$ 52,20
Total						R\$ 52,20

LOTE 08 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS) - PSIS						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AMINOFILINA 100MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	3.600	MULTILAB	R\$ 0,15	R\$ 564,00
2.	AMPICILINA 500MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	30.240	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 8.164,80
3.	BUSCOPAN, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	7.200	HIPOLABOR	R\$ 0,38	R\$ 3.048,00
4.	CEFALEXINA 500MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	48.000	BERGAMO	R\$ 0,29	R\$ 13.920,00
5.	CETOCONAZOL 200MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	7.200	SOBRAL	R\$ 0,24	R\$ 1.848,00
6.	CIMETIDINA 200MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	21.600	HIPOLABOR	R\$ 0,16	R\$ 3.384,00

[Handwritten signature]
9

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
 Assinatura em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validador.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb06-d5e5c18b82596

[Handwritten marks and signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://eicf.cei.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596

7.	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	48.000	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 5.920,00
8.	DIMETICONA 40MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	21.600	MULTILAB	R\$ 0,15	R\$ 3.384,00
9.	DIPIRONA 500MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	48.000	SOBRAL	R\$ 0,12	R\$ 10.240,00
10.	METILDOPA 500MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	30.000	TKS	R\$ 0,35	R\$ 11.700,00
11.	NIMESULIDA 100MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	60.000	CIMED	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
12.	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	6.000	FARMAX	R\$ 0,11	R\$ 680,00
13.	VITAMINA "C" 500MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	24.000	TEUTO	R\$ 0,25	R\$ 6.400,00
Total						R\$ 74.652,80

LOTE 16 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS) - HOSPITAL						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, VIA ORAL, VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	18.000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 2.520,00
2	AMPICILINA 500MG, VIA ORAL, VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	24.000	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 5.520,00
3	CETOPROFENO, 50MG, VIA ORAL, VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	24.000	U.QUIMICA	R\$ 1,05	R\$ 25.200,00
4	CINARIZINA 75MG, VIA ORAL, VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	24.000	GEOLAB	R\$ 0,34	R\$ 8.160,00
5	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG, VIA ORAL, VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	30.000	VITAPAN	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://cece.tce.pe.gov.br/cepp/validarDoc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb86-de5c18b82596

6	DIMETICONA, COMPRIMIDO 40MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	15.000	MULTILAB	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
7	DIPIRONA 500 MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	30.000	SOBRAL	R\$ 0,15	R\$ 6.500,00
8	ISOSSORBIDA 5MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	2.400	GEOLAB	R\$ 0,17	R\$ 408,00
9	METILDOPA 500MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	18.000	TKS	R\$ 0,36	R\$ 6.480,00
10	NIFEDIPINA 10MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	450	MEDLEY	R\$ 0,23	R\$ 103,50
11	NIMESULIDA 100 MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	36.000	VITAPAN	R\$ 0,09	R\$ 3.240,00
12	PARACETAMOL 500MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	36.000	TKS	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00
13	PIRACETAM 400MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CAPS.	1.200	BIOSINTE TICA	R\$ 0,71	R\$ 852,00
14	SUSTRATE 10MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	2.400	FARMOQUIMICA	R\$ 0,37	R\$ 888,00
15	VITAMINA "C" 500MG, VIA ORAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES	CPR.	7.200	TEUTO	R\$ 0,24	R\$ 1.728,00
Total					R\$ 68.599,50	

LOTE 17 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (SUPOSITÓRIO)						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA (INFANTIL)	SUP.	36	GRANADO	R\$ 2,45	R\$ 88,20
Total					R\$ 88,20	



5. Empresa(s) vencedora(s):
Empresa: DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26 I.E.: 0096822-60.
Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, Nº 408, VÁRZEA, RECIFE-PE.
Telefone/Fax (81) 2102-1819. E-mail: WWW.DROGAFONTE.COM.BR
Representante: RISOMAR FERREIRA DE SOUSA.
RG. 2.412.894 Órgão Exp.: SSP/PA. CPF: 169.879.344-87.

LOTE 10 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (AMPOLAS) - PSES						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA BI-DESTILADA 10ML	AMP.	1.200	ISOFARMA -CE(CE)	R\$ 0,17	R\$ 204,00
2	BUSCOPAN 20MG 1ML	AMP.	360	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 1,45	R\$ 522,00
3	DEXAMETAZONA 2MG/ML	AMP.	180	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,69	R\$ 124,20
4	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML	AMP.	1.200	TEUTO-GO(GO)	R\$ 0,77	R\$ 924,00
5	DIGOXINA 0,25MG	AMP.	1.200	VITAPAN-GO(GO)	R\$ 0,04	R\$ 48,00
6	DIPIRONA SÓDICA INJ. 1GR. 2ML ORAL	AMP.	1.200	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 0,70	R\$ 840,00
7	PROMETAZINA 50 MG 2 ML	AMP.	1.200	SANVAL(M G)	R\$ 1,02	R\$ 1.224,00
8	FUROZEMIDA INJ. 2ML p/AMP. 10MG/ML	AMP.	120	SANTISA-SP(SP)	R\$ 1,08	R\$ 129,60
9	GLICOSE SOL. INJ. 50%	AMP.	120	ISOFARMA -CE(CE)	R\$ 0,25	R\$ 30,00
10	VITAMINA "C"	AMP.	1.200	TEUTO-GO(GO)	R\$ 0,67	R\$ 804,00
Total						R\$ 4.849,80

LOTE 11 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA - PSICOTRÓPICOS (COMPRIMIDOS/CAPSULAS) - CAPS						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AMITRIPLINA, CLORIDRATO 25MG	CPR.	78.000	TEUTO-GO(GO)	R\$ 0,06	R\$ 4.680,00
2	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CPR.	48.000	CRISTALIA -S(SP)	R\$ 0,17	R\$ 8.160,00
3	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR.	60.000	NEO QUIMICA(GO)	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
4	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CPR.	6.000	HIPOLABO R-M(MG)	R\$ 0,12	R\$ 720,00
5	CLOMIPRAMINA 25MG	CPR.	6.000	SEM(SP)	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
6	CLORPROMAZINA 25MG	CPR.	9.600	CRISTALIA -S(SP)	R\$ 0,22	R\$ 2.112,00
7	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CPR.	24.000	CRISTALIA -S(SP)	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
8	DIAZEPAM 5MG	CPR.	30.000	SANTISA-SP(SP)	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
9	FENOBARBITAL 100MG	CPR.	12.000	CRISTALIA -S(SP)	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00



10	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	CPR.	6.000	TEUTO-GO(GO)	R\$ 0,08	R\$ 480,00
11	FLUOXETINA 20MG	CAPS.	36.000	HIPOLAB OR-M(MG)	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
12	HALOPERIDOL 5MG	CPR.	36.000	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,09	R\$ 3.240,00
13	OLANZAPINA 5MG	CPR.	6.000	SEM(SP)	R\$ 1,63	R\$ 9780,00
14	RISPERIDONA 1MG	CPR.	6.000	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,15	R\$ 900,00
15	RISPERIDONA 2MG	CPR.	2.400	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,17	R\$ 408,00
16	RISPERIDONA 3MG	CPR.	2.400	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,25	R\$ 600,00
17	TOPIRAMATO 25MG	CPR.	1.200	EMS(SP)	R\$ 0,16	R\$ 192,00
18	TOPIRAMATO 50MG	CPR.	1.200	SEM(SP)	R\$ 0,19	R\$ 228,00
19	VALPROATO DE SÁDIO 250MG	CPR.	4.800	BIOLAB SANU(SP)	R\$ 0,23	R\$ 1.104,00
Total					R\$ 53.844,00	

LOTE 18 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS) - HOSPITAL						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML, VALIDADE MINIMO 12 MESES	FR.	360	MOPH COSKET(GO)	R\$ 4,96	R\$ 1.785,60
2	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE ADULTO 6 MG/ ML, FRASCO C/ 120 ML + COPO MEDIDA	FR.	3.600	HIPOLABOR(MG)	R\$ 1,59	R\$ 5.724,00
3	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE PEDIATRICO 3 MG/ ML, FRASCO C/ 120 ML + COPO MEDIDA	FR.	3.600	HIPOLABOR(MG)	R\$ 1,55	R\$ 5.580,00
4	AMPICILINA 250MG/60ML	FR.	1.200	PRATI DONAD (MG)	R\$ 2,71	R\$ 3.252,00
5	ARGIROL 10% (COLÍRIO) 5ML	FR.	36	ALLERGAN (SP)	R\$ 13,30	R\$ 478,80
6	CETOPROFENO 2% 10ML	FR.	600	MEDLEY (SP)	R\$ 9,97	R\$ 5.982,00
7	CETOPROFENO 1MG/75ML XPE	FR.	480	SONOFIA VENT (SP)	R\$ 7,80	R\$ 3.744,00
8	COLÍRIO ANESTÉSICO 2%	FR.	12	ALCON LABOR (SP)	R\$ 12,90	R\$ 154,28
9	COMPLEXO "B" 100ML	FR.	4.800	MEDQUIMICA (MG)	R\$ 3,27	R\$ 15.696,00
10	DIMETICONA - 75 MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO CONTAGOTAS, ORAL COM 15 ML	FR.	4.800	HIPOLABOR(MG)	R\$ 0,94	R\$ 4.512,00
11	HALOTANO ANESTÉSICO 100ML	FR.	2	CRISTALIA (SP)	R\$ 122,90	R\$ 245,80



12	HIOSCINA COMPOSTA GTS. 10ML	FR.	4.800	FARMACE (CE)	R\$ 2,38	R\$ 11.424,00
13	METOCLOPRAMIDA GTS. 40MG/ML	FR.	2.400	MARIOL (SP)	R\$ 0,72	R\$ 1.728,00
15	SULFATO FERROSO GTS. 25MG/ML	FR.	2.400	HIPOLABO R(MG)	R\$ 0,77	R\$ 1.848,00
16	VITAMINA "C" 200MG	FR.	3.000	MEDQUIM ICA (MG)	R\$ 1,23	R\$ 3.690,00
Total					R\$ 65.845,00	

6. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: SOLUMED DIST. DE MED. E PROD. LTDA.
CNPJ: 11.896.538/0001-42 I.E.: 001591065.00-76.
Endereço: PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 43, SÃO JOAO BATISTA, SANTA LUZIA-MG.
Telefone/Fax (31). E-mail: SOLUMED2IG.COM.BR
Representante: FABIO ALVES DE ALMEIDA CAVALCANTI.
RG. 4273849 Órgão Exp.: SSP/PE. CPF: 887.273.004-04.

LOTE 14 - MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS (COMPRIMIDOS) - CAPS						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LEVOMEPRAMAZINA 25MG	CPR.	6.000	CRISTALIA	R\$ 0,51	R\$ 3.060,00
2	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	CPR.	12.000	CRISTALIA	R\$ 1,43	R\$ 17.160,00
3	TIORIDAZINA 50MG	CPR.	6.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,52	R\$ 9.120,00
4	TIORIDAZINA 100MG	CPR.	6.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,33	R\$ 13.980,00
5	DIAZEPAM 10MG	CPR.	24.000	SANTISTA	R\$ 0,13	R\$ 3.120,00
6	ORAP 4MG	CPR.	4.800	JANSSEN-CILLAG	R\$ 0,95	R\$ 4.560,00
7	LIMBRITOL 100MG	CPR.	6.000	EUROFARMA	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00
8	SERTRALINA 50MG	CPR.	2.400	AUROBINO/AB FA	R\$ 0,90	R\$ 2.160,00
9	CLONAZEPAM 0,5MG	CPR.	7.200	CRISTALIA	R\$ 0,51	R\$ 3.672,00
10	CLONAZEPAM 2MG	CPR.	72.000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,27	R\$ 19.440,00
11	PROMETAZINA 25MG	CPR.	24.000	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 4.560,00
Total					R\$ 85.692,00	

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE

- 10.302.1014.2144.0000 - Manutenção dos Serviços Hospitalares
- 10.302.1014.2143.0000 - Manutenção dos Programas Saúde Mental e Caps
- 10.303.1017.2149.0000 - Manutenção do Programa Farmácia Básica
- 10.301.1006.2137.0000 - Manutenção do Programa Saúde da Família
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Assinatura em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb9e-d4e5c18b82596



3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 3931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;



- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar
- 6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:
- Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
 - Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 7.3.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, Inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.
- 7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- 8.1.1** - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- 8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- 8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- 8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.
- 8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6.** Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- 9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12.** É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa
- 9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14.** As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.
- 9.15.** Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade conseqüente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.



9.16. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.17. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.18. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.20. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.21. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

9.22. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.



10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

20



13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://eicce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbbe-de5c18b82596



15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUN
FLS. 101
REGISTRO

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 043/2014 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício, ao:

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
e-mail: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bb06-de5c18b82596



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL ALVES DE LIMA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8ed46761-3342-4d05-bbb6-de5c18b82596

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.
- 20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
- 20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.
- 20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

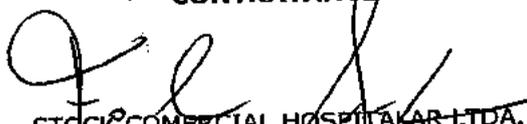
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro de Chã Grande, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- 22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Chã Grande, 25 de Setembro de 2014

 DANIEL ALVES DE LIMA PREFEITO CONTRATANTE	 MASTERMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA-ME. CONTRATADA
 STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CONTRATADA	 CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. CONTRATADA
 DROGAFONTE LTDA. CONTRATADA	 SOLUMED DIST. DE MED. E PROD. LTDA. CONTRATADA

OX



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2015

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO desta licitação o registro de preço para **Aquisição de um veículo Hatch e duas Ambulâncias** destinados para a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde deste Município.

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.049.806/0001-90**, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, CEP. 55.636-000, Chã Grande - PE, Fone: (81) 3537.1140, com obediência geral a **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Alves de Lima**, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.881.394-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

LOTE I

2.1 Empresa vencedora:

EMPRESA: FIORI VEICOLO LTDA

CNPJ: 35.715.234/0001-08

ENDEREÇO: Rua João Ivo da Silva, 220, Prado, Recife/PE, Cep:50.720-100.

Telefone/Fax: (081) 3447-7815

Representante: Suely Patrícia França da Cruz

RG: 5.505.849 SSP/PE



LOTE II

2.1 Empresa vencedora:

EMPRESA: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA

CNPJ: 02.472.105/0001-79

ENDEREÇO: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira, Recife/PE, Cep:51.180-001.

Telefone/Fax: (081) 3224-6024

Representante: Jorge Gustavo Barbosa de Moura

RG: 3.315.083 SSP/PE

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE I		
Item	Descrição do Veículo	Quantidade
01	VEÍCULO NOVO TIPO AMBULÂNCIA, 03 PORTAS, FLEX, ZERO QUILOMETRO SEM USO ANTERIOR E SEM REGISTRO DE 1º EMPLACAMENTO, VEÍCULO FURGÃO TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA, MOTOR 1.8 COM POTÊNCIA DE 130 CV A GASOLINA E 132 CV A ÁLCOOL, CAPACIDADE DO COMPARTIMENTO DE CARGA 3,2 M ³ , TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 60 LITROS, EQUIPADO COM MACA RÍGIDA COM 1,80 MT COM CINTOS DE SEGURANÇA, ASSENTO PARA 02 ACOMPANHANTES, ARMÁRIO PARA MEDICAMENTO, JANELA LATERAL CORREDIÇA COM VIDROS JATEADOS, JANELA DE COMUNICAÇÃO ENTRE MOTORISTA E PACIENTE, REVESTIMENTO INTERNO LAVÁVEL, SUPORTE PARA CILNDRO DE OXIGÊNIO, SORO E PLASMA, EXAUSTOR TRASEIRO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO INTERNA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, NA COR BRANCA, ANO 2015/2015 OU 2016.	2

LOTE II		
Item	Descrição do Veículo	Quantidade
01	VEÍCULO TIPO MONOVOLUME, ZERO-KILOMETRO SEM USO ANTERIOR E SEM REGISTRO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, 04 PORTAS, POTÊNCIA DE 73 CV A GASOLINA E 75 CV A ÁLCOOL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 48L, GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SUSPENSÃO ELEVADA, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, NA COR BRANCA, ANO 2015/2015 OU 2016.	1



2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.1013.1084.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINA E EQUIPAMENTOS
DIVERSOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0807.1089.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINA E EQUIPAMENTOS
DIVERSOS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 3931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.



4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.



6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.



8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.



- 9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12.** É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa
- 9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14.** As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.
- 9.15.** Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.
- 9.16.** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 9.17.** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- 9.18.** As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.
- 9.19.** O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.
- 9.20.** Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.
- 9.21.** A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.



9.22. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:



- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.



14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-simile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:



- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP** será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o



que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial nº 004/2015 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Chã Grande, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Chã Grande, 06 de novembro de 2015.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO
CONTRATANTE


ARISTÓTELES OLIVEIRA DE MENESES
ANA PAULA COSTA
ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA
CONTRATADA


SUELY PATRICIA FRANÇA DA CRUZ
FIORI VEICULO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF nº.

2 - _____

Nome:
CPF nº.